



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0002863.02.07-2025

Nº PROCESSO: 0002863.02.07-2025

LEGISLATURA: 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)

PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO

TIPO DE PROCESSO: PROJETO LEI 2863/2025

DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO

OBJETO: ALTERA OS ARTIGOS 3º, 4º E 5º DA LEI Nº 2.329, DE 11/04/2017

ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA

ABERTO EM: 14/07/2025 às 11:23:18

DOCUMENTOS JUNTADOS (16)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
14.747	TERMO DE ABERTURA	1	14/07/2025 às 11:23:18
167.836	OFÍCIO	21	11/07/2025 às 17:12:18
169.9FA	DESPACHO	2	15/07/2025 às 13:13:03
16B.996	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	16/07/2025 às 17:28:18
180.A3D	OFÍCIO	4	20/08/2025 às 17:12:38
17B.8C3	REQUERIMENTO	2	13/08/2025 às 14:07:17
180.5A1	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	20/08/2025 às 15:09:15
188.0F3	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	18	01/09/2025 às 13:23:56
188.144	EMENDA MODIFICATIVA	6	01/09/2025 às 13:27:29
18A.1F4	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	02/09/2025 às 19:44:16
191.110	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	10/09/2025 às 13:57:51
196.B09	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	17/09/2025 às 15:00:00
195.989	REDAÇÃO FINAL	2	17/09/2025 às 10:54:28
196.0EF	OFÍCIO	9	17/09/2025 às 12:30:46
1A7.7A6	DOCUMENTO ESCANEADO	3	03/10/2025 às 15:43:55
17.348	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO	1	03/10/2025 às 15:48:46

MATOZINHOS - MG, 06 de outubro de 2025 às 14:08:02.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 14 dias do mês de julho de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **2863/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **14/07/2025 11:23:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1192.7E23.218E.H004.3205**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **14.747** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **14/07/2025 11:23:18**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1186.2323.3184.H47R.3323

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 154/2025/PGM

Matozinhos, 11 de julho de 2025.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos
Matozinhos/MG

Assunto: Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.329, DE 11/04/2017.

Pautado na harmonia e na cordialidade que regem as relações entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho para apreciação o Projeto de Lei que altera a Lei municipal nº 2.329 de 11/04/2007 que Dispõe Sobre a gratificação de produtividade para os advogados públicos em efetivo exercício no Município de Matozinhos, e dá outras providências.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025.

ALTERA OS ARTIGOS 3º; 4º E 5º DA LEI Nº 2.329, DE 11/04/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matozinhos/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.329, de 11 de abril de 2017, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica estendida a gratificação de produtividade prevista nesta lei aos ocupantes dos cargos de assessor jurídico legislativo e administrativo (AJ) estabelecidos no artigo 17, § 1º, I e Anexo I, todos da Lei Complementar nº 003, de 09 de abril de 2007, desde que devidamente lotados e em exercício na Procuradoria Jurídica do Município.”

Art. 2º Ficam alterados o caput e o parágrafo único do artigo 3º e o caput e o § 1º do artigo 4º, ambos da Lei Municipal n.º 2.329, de 11 de abril de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Gratificação de Produtividade Individual - GPI, paga aos servidores ocupantes do cargo de Advogados do Município, será calculada ao fator de 0,00026 sobre o vencimento base do advogado público, até o limite máximo de 4.000 pontos no mês.

§ 1º A Gratificação de Produtividade Individual - GPI, paga aos servidores ocupantes dos cargos de assessor jurídico legislativo e administrativo (AJ) previstos no parágrafo único do artigo 1º desta lei, será calculada ao fator de 0,00026 sobre o seu vencimento base, até o limite máximo de 4.000 pontos no mês.

§ 2º O valor da pontuação mínima para recebimento da gratificação é de 1.000 pontos no mês.

[Assinatura]

2/5





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 4º - A Gratificação de Produtividade Individual- GPI será calculada pelo somatório dos pontos auferidos no mês, multiplicado pelo valor individual do ponto.

§ 1º - O valor mensal pago a título de gratificação de produtividade não poderá ser superior ao montante calculado de 4.000 pontos no mês.

Art. 3º - Fica alterado o caput e o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal n.º 2.329, de 11 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os advogados públicos do Município e os assessores jurídicos, em efetivo exercício do cargo, farão jus à gratificação de produtividade prevista nesta lei, considerando para fins de pagamento da produtividade como efetivo exercício as seguintes hipóteses de afastamento:

- I - Convocação para o serviço militar;
- II - Júri e outros serviços obrigatórios;
- III - Licença por haver sido acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;
- IV - Licenças maternidade e paternidade;
- V - Exercício de cargo comissionado;
- VI – Férias-regulamentares;
- VII – Férias-prêmio.

Parágrafo Único - No caso dos afastamentos acima, o pagamento da gratificação de produtividade fiscal será calculado pela média dos valores pagos nos 12 meses anteriores a data do afastamento, e serão pagos em valor fixo enquanto perdurar o afastamento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias que serão suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por decreto no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 09 de julho de 2025.

ITALO MORAES BORGES.
Prefeito Municipal

3/5





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o presente Projeto de Lei que visa promover adequações necessárias à produtividade prevista na Lei Municipal n.º 2.329, de 11 de abril de 2017, com o objetivo de adequar a legislação municipal em prol da isonomia e da igualdade.

A presente lei atualiza o regime de gratificação de produtividade dos advogados públicos municipais, de modo a equiparar suas condições aos dos fiscais municipais.

Salienta-se que, recentemente, a carreira dos fiscais municipais foi alterada com a aprovação da Lei Municipal 2.640/2025 que a modificou, instituindo, também, para eles, um novo plano de cargos e vencimentos, equiparando-os aos cargos de nível de ensino superior.

Nesse sentido, a alteração da produtividade dos advogados municipais tem o objetivo de igualar os novos índices de produtividade aplicados aos fiscais pelos artigos 18 a 25 da referida Lei Municipal 2.640/2025.

Além do mais, tal extensão se fundamenta no princípio da isonomia, previsto no artigo 5º, *caput*, e no artigo 150, II, ambos da Constituição, que impõe tratamento igualitário às funções de igual complexidade, responsabilidade e exigência técnica. Uma vez que os fiscais, advogados efetivos e assessores jurídicos desempenham atividades técnico-institucionais de similar relevância, exigindo-se destas funções públicas graduação em ensino superior, é juridicamente injustificável manter distinções retributivas.

Inclusive, com base nessa harmonização, a proposta estende expressamente a mesma gratificação de produtividade aos ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico Legislativo e Administrativo (AJ) desde que estejam devidamente lotados e em exercício na Procuradoria Jurídica. Assim, os assessores jurídicos passam a ser contemplados da mesma vantagem atualmente disponibilizada aos advogados efetivos da Procuradoria.

4/5





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Além disso, a necessidade de valorizar os servidores que atuam na Procuradoria Jurídica é inquestionável, e ainda, a inclusão dos assessores na gratificação representa um reconhecimento institucional da sua relevância, contribuindo para a retenção de talentos qualificados e para o fortalecimento da segurança jurídica institucional.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que promove a justa equiparação entre carreiras, valoriza os profissionais da Procuradoria e reforça o compromisso da Casa com a isonomia, eficiência e segurança jurídica da gestão pública.

Prefeitura de Matozinhos, 11 de julho de 2025.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gercy Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal

5/5





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712-4172 – gabinete@matozinhos.mg.gov.br

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei _____, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 Lei nº 2627 de 12/12/2024 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº 2618 de 08/08/2024 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2022/2025 Lei nº 2.469 de 14/12/2021.

Matozinhos, 11 de julho de 2025.

Ítalo Moraes Borges

Prefeito Municipal

Paula Soares de Melo

Secretária Municipal de Fazenda

CRC88914/MG





Prefeitura Municipal de Matosinhos
Praça Bom Jesus, 99, Centro
Matosinhos-MG/CEP 35720-000 – MG.
E-mail: contabilidade@matosinhos.mg.gov.br
TEL.: (31) 2010-8529

Parecer Técnico Contábil 27/2025

Elaboração do Impacto Orçamentário

Conf.art.16 inciso I e II da Lei Complementar 101/2000

Conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município em acordo com a Secretaria Municipal de Fazenda, far-se-á análise e avaliação do impacto financeiro a respeito da alteração da Lei Municipal nº2329 de 11/04/2027 gratificação de produtividade.

Principais Finalidades do Impacto

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:

- ✓ comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;
- ✓ na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;
- ✓ permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

I - Do Fato

Solicitação de análise e avaliação do impacto frente a Lei Complementar 101/2000.

II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO

PASSO A

DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ACUMULADA NO EXERCÍCIO DE 2025:

Apuração é baseada sempre nos 12 últimos meses acumulados.

1



Receita Corrente /2024 e 2025			
jul	agos	set	out
R\$13.241.688,78	R\$11.230.682,98	R\$11.203.854,48	11.847.968,25
nov	dez	jan	fev
13.921.745,23	17.057.623,62	12.585.707,22	16.080.366,21
mar	abr	mai	jun
12.521.076,40	14.889.388,21	14.398.313,24	14.944.636,02

Receita Realizada: R\$163.923.050,61

PASSO B

Considerando despesa de pessoal em abril/2025:

Despesa Pessoal: R\$74.755.384,48/R\$163.923.050,61 = 45,60%
--

PASSO C

Visando melhor reequilibrar DAM e FGM abaixo: **ESTRATÉGIA DE MELHORES UTILIZAÇÕES.**

RELAÇÃO DE DAM'S E FGM'S - MÊS DE REFERÊNCIA JANEIRO 2025					7,51%
Lei Complementar nº 11 de 20/12/2009 (Estrutura de Secretarias e Cargos)					
Lei Complementar nº 12 de 20/01/2010 (Criação dos DAM's e FGM's por Secretaria)					
Lei Complementar nº 29 de 23/02/2012 (Valor dos DAM's)					
Lei complementar nº 49 de 19/06/2015 (Criação dos Cargos de Diretores)					
Lei Complementar nº 60 de 26/06/2017 (Criação da Guarda Municipal)					
Função	Quantidade Geral	Valor	Função	Quantidade e Geral	Valor
DAM 01	5	1.521,05	FGM 01	35	375,76
DAM 02	1	1.538,22	FGM 02	18	447,16
DAM 03	7	1.586,28	FGM 03	20	534,82
DAM 04	3	1.642,11	FGM 04	7	641,30
DAM 05	16	1.866,19	FGM 05	1	735,23
DAM 06	14	2.106,88	FGM 06	5	785,34
DAM 07	32	2.491,39	FGM 07	2	890,73
DAM 08	8	2.875,87	FGM 08	0	988,08
DAM 09	9	3.832,10	FGM 09	0	1.079,35
DAM 10	15	5.367,29	FGM 10	7	1.252,52

A quantidade anterior passa a ser conforme quadros abaixo:



ANEXO I		
QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO		
ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
DAM01	5	R\$ 1.521,05
DAM02	1	R\$ 1.538,22
DAM03	7	R\$ 1.586,28
DAM04	3	R\$ 1.642,11
DAM05	16	R\$ 1.866,19
DAM06	14	R\$ 2.106,88
DAM07	31	R\$ 2.491,39
DAM08	10	R\$ 2.875,87
DAM09	12	R\$ 3.832,10
DAM10	12	R\$ 5.367,29

ANEXO II		
TABELA DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO		
ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
FGM01	5	R\$ 375,76
FGM02	18	R\$ 447,16
FGM03	20	R\$ 534,82
FGM04	7	R\$ 641,30
FGM05	3	R\$ 735,23
FGM06	5	R\$ 785,34
FGM07	2	R\$ 890,73
FGM08	5	R\$ 988,08
FGM09	5	R\$ 1.079,35
FGM10	7	R\$ 1.252,52

OBS: Não haverá impacto de DAM, apenas mudanças de remanejamento e gestão.

ESPÉCIE/NÍVEL	QTDE ANTERIOR	QTDE ATUAL	#	VALOR
DAM01	5	5	0	R\$ 1.521,05
DAM02	1	1	0	R\$ 1.538,22
DAM03	7	7	0	R\$ 1.586,28
DAM04	3	3	0	R\$ 1.642,11
DAM05	16	16	0	R\$ 1.866,19
DAM06	14	14	0	R\$ 2.106,88
DAM07	32	31	1	R\$ 2.491,39
DAM08	8	10	2	R\$ 2.875,87
DAM09	9	12	3	R\$ 3.832,10
DAM10	15	12	3	R\$ 5.367,29

ACRESCIDO R\$ 17.248,04

DIMINUIDOS

R\$

18.593,26

ESPECIE	QTDE ANTIGA	ATUAL	VR	#		
FGM1	35	5	R\$ 375,76	30	R\$ 375,76	R\$ 11.272,80
FGM2	18	18	R\$ 447,16			R\$ 0,00
FGM3	20	20	R\$ 534,82			R\$ 0,00
FGM4	7	7	R\$ 641,30			R\$ 0,00
FGM5	1	3	R\$ 735,23	2	R\$ 735,23	R\$ 1.470,46
FGM6	5	5	R\$ 785,34			R\$ 0,00
FGM7	2	2	R\$ 890,73			R\$ 0,00
FGM8	0	5	R\$ 988,08	5	R\$ 988,08	R\$ 4.940,40
FGM9	0	5	R\$ 1.079,35	5	R\$ 1.079,35	R\$ 5.396,75
FGM10	7	7	R\$ 1.252,52			R\$ 0,00
	95	77				



R\$11.807,61 **ACRESCIDOS**

R\$534,81

X8 =

R\$ 11.272,80 **DIMINUIDOS** **R\$4.278,48**

Considerando o cenário financeiro percebe-se que a diferença de R\$ 1.345,22 (um mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), ainda poderá ser diminuída no acréscimo do FGM, resultando o real de R\$2.933,26(dois mil novecentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos) a ser considerado no impacto.

$R\$2.933,26 \times 8 = R\$23.466,08 \times 11\% = 2.581,27$, assim fica:

Total: R\$26.047,35(vinte e seis mil quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Despesa Pessoal: R\$74.755.384,48/R\$163.923.050,61 = 45,60%

PASSO D

Adicional de Periculosidade 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo para os agentes de trânsito e transportes do município.

Cargos	Valor	Quantidade	Meses
Agente de Transito	R\$510,07 x	6	x 13

Total: R\$39.785,46 (trinta e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Despesa Pessoal: R\$74.795.169,94/R\$163.923.050,61 = 45,63%

A receita corrente líquida apresentou crescimento no mês de junho de 2025. (Conforme quadro em anexo).

PASSO E

Projeto de Lei que “Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e proporciona gratificação.

Cargos	Valor	Quantidade	Meses
Membro	R\$632,51 x	4	x 13

Total: R\$ 32.890,52 (trinta e dois mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos).

Despesa Pessoal: R\$74.828.060,46 / R\$163.923.050,61= 45,65%



PASSO F

Projeto de Lei que "Institui Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações da Secretaria de Obra e Desenvolvimento Urbano do município e concede gratificação".

Cargos	Valor	Quantidade	Meses
Membro	R\$632,51 x	4 x	13

Total: R\$ 32.890,52 (trinta e dois mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos).

Despesa Pessoal: R\$74.860.950,98 / R\$163.923.050,61= 45,67%

PASSO G

Contratação de um médico psiquiatra.

Cargos	Valor	Quantidade	Meses
Médico	R\$16.304,97 x	1 x	7

Total: R\$ 114.134,79 (cento e quatorze mil centos e trinta e quatro reais setenta e nove reais).

Despesa Pessoal: R\$74.975.085,77 / R\$163.923.050,61= 45,74%

PASSO H

Aumento Salarial das Monitoras de Creche.

Cargo

Monitor de Creche

Total: R\$ 139.816,12 (cento e trinta e nove mil oitocentos e dezesseis reais e doze centavos) no mês de maio de 2025, conforme CI nº 042/2025 do departamento de recursos humanos.

REFERÊNCIA: MAIO/2025							
Função	Remuneração	INSS Patronal 12%	Remuneração + INSS Patronal 12%	1/3 + INSS patronal	13º Salário+ INSS Patronal 12%	Total (Remuneração + INSS Patronal+1/3 + 13º)	Reflexo do custo de um profissional
Monitor de Creches	R\$ 1.578,98	R\$ 214,75	R\$ 1.793,73	R\$ 597,91	R\$ 1.793,73	R\$ 4.185,37	PROPOSTA DE AUMENTO EM 14%

Remuneração Base Atual

R\$1.578,98

Nova Remuneração

R\$1.800,00

Diferença base: R\$ 221,05 (duzentos e vinte e um reais e dois centavos).

Custo de um profissional anualmente é de: R\$ 23.916,40 com todos os seus direitos, considerando o salário base.

5



Assim: R\$ 23.916,40 x14%= 3.348,30 (três mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta centavos) p/ profissional anualmente e mensalmente **R\$4.768,32(quatro mil setecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos).**

Considerando o valor total da folha de pagamento referente a maio/2025, contemplando todos os profissionais: R\$139.816,12 x14%=19.574,26.

Teremos um acréscimo mensal de R\$ 19.574,26 (dezenove mil quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

R\$ 19.574,26 x12 = **R\$234.891,08 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e noventa e um reais e oito centavos).**

Despesa Pessoal: R\$75.209.976,85 / R\$163.923.050,61 = 45,88%

PASSO I

Criação de cargos de Monitoras de Creche.

Cargo

Monitor de Creche

Total: R\$ 139.816,12 (cento e trinta e nove mil oitocentos e dezesseis reais e doze centavos) no mês de maio de 2025, conforme CI nº 042/2025 do departamento de recursos humanos.

REFERÊNCIA: MAIO/2025							
Função	Remuneração	INSS Patronal 12%	Remuneração + INSS Patronal 12%	1/3 + INSS patronal	13º Salário+ INSS Patronal 12%	Total (Remuneração + INSS Patronal+1/3 + 13º)	Reflexo do custo de um profissional
Monitor de Creches	R\$ 1.578,98	R\$ 214,75	R\$ 1.793,73	R\$ 597,91	R\$ 1.793,73	R\$ 4.185,37	PROPOSTA DE AUMENTO EM 14%

Remuneração Base Atual
R\$1.578,98

Nova Remuneração
R\$1.800,00

Considerando a Criação de 20 cargos de monitor de Creche, conforme explanação do passo anterior agora salário base de R\$1800,00 (hum mil e oitocentos reais) e custo total anual individual de **R\$27.264,70 (vinte e sete mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).**

R\$27.264,70 x 20 = **R\$545.294,00** (quinhentos e quarenta e cinco mil duzentos e noventa e quatro reais).

Despesa Pessoal: Despesa Pessoal: R\$75.755.270,85 / R\$163.923.050,61 = 46,21%
--

[assinatura]



PASSO J

Cargo

Conselheiro Tutelar

Salário Atual: R\$1.839,99 (hum mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)

Novo Salário: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme CI nº 042/2025 do departamento de recursos humanos.

REFERÊNCIA: MAIO/2025							
Função	Remuneração	INSS Patronal 12%	Remuneração + INSS Patronal 12%	1/3 + INSS patronal	13º Salário+ INSS Patronal 12%	Total (Remuneração + INSS Patronal+1/3 + 13º)	Reflexo do custo de um profissional
Conselheiro Tutelar	R\$ 1.839,99	R\$ 220,80	R\$ 2.060,79	R\$ 613,33	R\$ 2.060,79	R\$ 4.121,58	PROPOSTA DE AUMENTO EM 19,59%

Remuneração Base Atual
R\$1.839,99

Nova Remuneração
R\$2.200,00

Diferença Salarial
R\$360,01

Considerando, que são 05(cinco) conselheiros, conforme explanação do passo anterior.

Agora: R\$ 360,01 + 120,00 x 5 x 13 = R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Despesa Pessoal: R\$75.763.070,85 / R\$163.923.050,61 = 46,22%
--

PASSO K

Auxiliar Administrativo

Quantidade na Lei: 26

Quantidade em folha: 14

Remuneração mensal	INSS Patronal	1/3 de Férias	13º Salário	INSS Patronal 1/3 férias e 13º	Valor total
R\$1.595,89	R\$191,51	R\$44,33	R\$132,99	R\$21,27	1.985,99

Agente Administrativo

Quantidade na Lei: 18

Quantidade em folha: 07





Remuneração mensal	INSS Patronal	1/3 de Férias	13º Salário	INSS Patronal 1/3 férias e 13º	Valor total
R\$1.562,63	R\$187,52	R\$44,24	R\$130,22	R\$20,94	1.945,55

Novo Salário: R\$ 1.613,31 (mil seiscentos e treze reais e trinta e um centavos), conforme CI nº 98/2025 do departamento de recursos humanos.

REFERÊNCIA: JUNHO/2025							
Função	Remuneração	INSS Patronal 12%	Remuneração + INSS Patronal 12%	1/3 + INSS patronal	13º Salário+ INSS Patronal 12%	Total (Remuneração + INSS Patronal+1/3 + 13º)	Reflexo do custo de um profissional
Assist.Adm	R\$1.613,31	R\$193,59	R\$44,81	R\$134,44	R\$21,51	2.007,66	PROPOSTA DE AUMENTO EM 3,245%

Remuneração Base Atual
R\$1.562,63

Nova Remuneração
R\$1.613,31

Diferença Salarial
R\$50,68

Considerando que o custo mensal da classe de auxiliar e agente administrativo no mês de maio/2025 foi : R\$23.885,56+R\$42.513,45=R\$66.399,01 (sessenta e seis mil trezentos e noventa e nove reais e um centavo) terá um acréscimo mensal de : R\$2.154,65 (dois mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos por mês.Então x 13 = R\$28.010,42 (vinte e oito mil e dez reais e quarenta e dois centavos).

Despesa Pessoal: R\$75.791.081,27 / R\$163.923.050,61 = 46,24%
--

PASSO L

Impacto financeiro do auxilio alimentação no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) considerando para corte salário base, mais progressões e FGM ou cargo em comissão.

Salário até:	Nº de Pessoas	\$ Mês	\$ Ano
R\$2.454,00	628	R\$94.200,00	R\$1.130.400,00

Total: R\$ 1.130.400,00 (um milhão cento e trinta mil e quatrocentos reais).



Despesa Pessoal: R\$75.791.081,27 / R\$163.923.050,61 = 46,24%

Esse valor não trará impacto de percentual de folha, apenas o impacto financeiro.

Assim o valor acrescido representa:

R\$ 1.130.400,00 = 0,7141% da receita corrente líquida.

R\$158.276.416,85

Também podemos considerar a fonte de recurso 2.500.000.0000 que poderemos financiar esse benefício trabalhista.

Passo M

Alteração da Lei Municipal nº 2329 de 11/04/2027 gratificação de produtividade dos advogados do Município e Assessores Jurídicos.

Quantidade de Advogados: 03

Assessores Jurídicos: 02

Gratificação Integral lei atual 50% s/vencimento base do advogado público	INSS Patronal 12%	1/3 de Férias	13º Salário	INSS Patronal 1/3 férias e 13º 12%	Valor total
R\$2.221,92 (100%)	R\$266,63	R\$740,64	R\$185,16	R\$88,87	R\$3.503,22

R\$3.503,22 x 3 x 12 = R\$126.115,92 anualmente, já considerado no computo de despesa com pessoal.

Gratificação Integral lei NOVA até 100% s/vencimento base do	INSS Patronal 12%	1/3 de Férias	13º Salário	INSS Patronal 1/3 férias e 13º 12%	Valor total
--	-------------------------	------------------	----------------	--	-------------



advogado público					
R\$4.443,84 (100%)	R\$533,26	R\$1.481,28	R\$370,32	R\$177,75	R\$7.006,45

Acrescido: R\$ 7.006,45 x 3 x12 = R\$252.232,20 – R\$126.115,92 = R\$126.116,28

Inclusão de 02 (dois) Assessores Jurídicos x R\$ 7.006,45 x12 = R\$ 168.154,80

Aumento para impacto: R\$294.271,08 (duzentos e noventa e quatro mil duzentos e setenta e um reais e oito centavos).

Despesa Pessoal: R\$76.085.352,35 / R\$163.923.050,61 = 46,43%

Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2618 14/08/2024 sobre a Receita Corrente Estimada

Aplicando a projeção de crescimento da receita orçamentária para o exercício de 2025 em 7,51% (crescimento com embasamento na recomposição da inflação e no PIB de 2024:

Crescimento estimado em R\$11.509.144,61 (onze milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

ANO	DESPESA DE PESSOAL	RECEITA CORRENTE ESTIMADA	% ENCONTRADO
2025	R\$76.085.352,35	R\$163.923.050,61	46,43%
2026	R\$76.085.352,35	R\$ 160.714.123,24	47,34%
2027	R\$76.085.352,35	R\$ 169.553.400,08	44,87%

Conclusão:

- Informamos que as análises foram baseadas no quadro atual de servidores, tendo por base o quadro de colaboradores de junho de 2025 e receita corrente líquida acumulada até junho de 2025.

- Mediante aos fatos expostos acima informamos que o índice da folha de pagamento mantendo as médias mencionadas atinge **46,43%** para o tempo presente e até o final do exercício de 2025 **46,43%**, permanecendo dentro dos limites legais exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 no que tange à responsabilidade fiscal.

[Assinatura]



Recomendo que o controle dos gastos com pessoal seja observado mês a mês e a administração pública se comprometa em manter uma constante com os resultados atingido em relação a receita corrente líquida do Município.

Assim, se o Município mantiver as médias mensais, respeitaremos os percentuais de limite com gastos de pessoal e atenderemos aos padrões da fiscalização interna e externa de suas contas, quanto ao percentual aplicado em despesa de pessoal.

Matozinhos, 11 de julho de 2025.


Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda
CRC - MG - 088914/O-1



UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: MATOZINHOS ENTIDADE: CONSOLIDADA		Poder Executivo Relatório Resumido da Execução Orçamentária Demonstrativo da Receita Corrente Líquida Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Período: de Julho - 2024 a Junho - 2025 RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)												11/07/2025 10:29:30 FOLHA: 1	
RECEITAS		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
RECEITAS CORRENTES (I)		14.735.096,00	12.791.346,63	12.157.303,28	13.445.276,18	15.586.320,12	19.080.104,50	14.433.831,04	18.329.544,25	14.395.064,07	16.870.181,59	16.303.064,59	16.839.731,60	185.589.384,64	209.395.443,98
Ingressos/Taxas/Contrib. de Melhoria		1.695.376,10	1.789.531,42	1.189.773,54	1.837.351,41	1.743.240,55	2.156.116,81	1.587.150,62	2.173.113,48	1.726.974,54	2.678.080,28	3.328.461,04	2.146.156,35	24.542.093,34	31.411.800,00
IPU		211.901,70	166.651,87	139.035,20	129.239,95	170.384,93	394.988,10	303.484,65	209.658,51	164.388,13	888.278,44	1.268.311,92	335.209,73	4.355.612,33	6.500.000,00
ITR		891.449,30	930.748,92	190.421,62	819.812,94	815.589,57	820.577,41	959.538,18	847.802,49	895.039,78	964.784,53	1.024.407,78	1.042.250,53	10.971.462,63	13.500.000,00
ITBI		120.567,45	128.040,08	98.027,05	298.193,15	196.654,73	218.531,04	33.436,50	135.428,58	294.150,78	144.477,48	198.453,36	133.139,45	1.354.489,81	3.554.000,00
ITMD		393.410,69	356.539,24	362.346,02	540.368,68	371.359,11	600.849,71	14.465,26	645.095,30	246.174,52	560.809,55	579.022,97	510.236,85	5.199.718,30	7.400.000,00
Outros Ingressos/Taxas/Contrib. de Melhoria		148.046,37	145.551,31	111.444,65	80.760,83	89.274,21	137.180,55	266.038,83	331.307,05	127.125,35	139.730,18	259.075,11	125.317,78	2.660.380,22	1.560.800,00
Contribuições		312.111,70	345.156,08	312.531,58	336.644,70	390.061,10	403.484,39	269.547,53	357.979,30	347.261,25	594.940,43	361.736,95	366.582,05	4.470.015,40	3.103.000,00
Receita Patrimonial		422.052,98	403.785,27	394.383,78	430.844,68	2.582.197,56	431.373,49	487.914,47	529.729,88	532.394,62	594.422,85	646.125,21	616.641,78	9.069.192,55	1.182.000,00
Resultados de Aplicação Financeira		422.052,98	403.785,27	394.383,78	430.844,68	390.197,56	431.373,49	487.914,47	529.729,88	532.394,62	594.422,85	646.125,21	616.641,78	5.867.492,55	1.182.000,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00	0,00	2.222.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200.000,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes		12.266.809,19	10.216.138,83	10.157.950,32	10.795.849,45	10.843.557,23	15.076.174,00	11.922.722,11	15.412.865,84	11.758.424,50	13.199.534,07	11.998.139,11	13.709.458,96	147.270.423,61	171.002.649,98
Outra-Parte do FPM		5.183.405,07	4.054.837,89	4.022.546,16	3.332.633,99	4.531.241,98	7.293.356,64	4.559.395,63	6.131.601,30	4.037.941,54	4.103.237,63	5.234.261,41	5.376.305,95	58.260.238,43	65.000.000,00
Outra-Parte do ICMS		3.066.348,14	2.418.489,10	2.153.253,99	3.055.597,75	2.419.014,26	2.975.083,61	2.687.766,95	2.483.137,65	2.716.720,49	3.329.231,74	2.729.029,91	2.750.403,17	32.957.120,56	40.000.000,00
Outra-Parte do IPTU		349.857,28	368.615,88	317.729,43	333.382,55	221.553,80	180.579,69	975.432,87	2.476.587,27	1.527.512,78	1.444.680,87	534.947,99	447.980,68	9.158.544,10	15.000.000,00
Outra-Parte do ITR		2.712,86	2.475,10	10.837,60	133.316,23	9.560,40	9.543,27	8.942,90	7.575,50	6.278,90	3.477,39	2.593,43	2.343,31	199.398,39	300.000,00
Transferências de LC nº 61/1989		30.254,01	40.903,18	44.649,86	30.356,14	33.704,80	36.486,78	32.380,79	36.875,98	39.952,98	37.580,05	36.614,98	41.765,01	441.419,27	700.000,00
Transferências do FUNDEF		2.047.708,74	1.801.828,18	1.823.170,45	2.560.380,63	1.924.039,81	2.194.518,57	2.271.136,69	2.459.980,56	2.052.908,72	2.299.159,93	1.945.573,05	1.954.944,41	24.841.348,54	20.423.600,00
Outras Transferências Correntes		1.586.552,09	1.528.791,50	1.776.953,53	1.654.738,16	1.534.433,08	2.386.542,44	1.397.460,28	1.411.387,97	1.371.304,98	1.982.106,26	1.455.508,44	3.129.735,79	21.412.654,22	29.573.649,98
Outras Receitas Correntes		38.746,05	39.765,03	128.359,06	55.495,74	27.243,68	912.975,87	96.481,31	55.971,45	30.424,17	30.203,66	28.602,28	32.892,45	1.437.159,76	2.211.000,00
DEBÍCIOS (II)		1.309.847,22	1.377.133,65	1.165.889,80	1.411.747,93	1.481.014,89	1.855.160,68	1.650.783,82	2.251.938,74	1.677.657,67	1.783.453,48	1.707.411,35	1.723.755,88	19.197.874,01	23.000.000,00
Contrib. Servidor-Fundo Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empresa, Fiancior, entre Res. Previdenciária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Renda, Aplic. Rec. Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Receita - Formação do FUNDEF		1.309.847,22	1.377.133,65	1.165.889,80	1.411.747,93	1.481.014,89	1.855.160,68	1.650.783,82	2.251.938,74	1.677.657,67	1.783.453,48	1.707.411,35	1.723.755,88	19.197.874,01	23.000.000,00
REC. CORRENTE LÍQUIDA-RCCL (III)=(I-II)		13.425.248,78	11.414.212,98	11.397.414,48	12.033.528,25	14.105.305,23	17.424.743,62	12.795.047,22	16.277.706,21	12.718.416,40	15.086.728,21	14.595.653,24	15.114.976,02	166.392.510,64	186.395.449,98
(A) Transf. Orçamat. União - Remédios Individuais (art.155-IV, §1º CF) (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC. AUTORIZADA P/ CAC. LIMITES DE EMPENHO (V) = (III - IV)		13.425.248,78	11.414.212,98	11.397.414,48	12.033.528,25	14.105.305,23	17.424.743,62	12.795.047,22	16.277.706,21	12.718.416,40	15.086.728,21	14.595.653,24	15.114.976,02	166.392.510,64	186.395.449,98
(B) Transf. Orçamat. União - Remédios de Bancada (art.165, §1º CF) (VI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Soma/Remédios (art.159, §1º CF) (VII)		183.502,20	283.560,00	183.560,00	189.540,00	183.560,00	357.120,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	2.468.950,00	0,00
(C) Outras Ded. Constit./Legais (VIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC. AUTORIZADA P/ CAC. LIMITES DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)		13.241.686,78	11.230.652,98	11.203.854,48	11.847.988,25	13.921.745,23	17.057.623,62	12.595.727,22	16.080.366,21	12.521.076,40	14.889.388,21	14.398.313,24	14.944.636,02	163.923.050,64	186.395.449,98
NOTAS EXPLICATIVAS															

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de
Fazenda





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

ANEXO VII
Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder
(Executivo + Legislativo)
Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF
Acumulado (Últimos 12 Meses)

11/07/2025 10:31:28
FOLHA: 1
Exercício: 2025
Mês: Junho
Liquidado
Valores em R\$

Despesa Total com Pessoal	Executivo	Legislativo	Município
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	83.502.503,63	4.972.624,72	88.475.128,35
3.1.71.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	547.105,31	0,00	547.105,31
3.1.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	547.105,31	0,00	547.105,31
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas	82.955.398,32	4.972.624,72	87.928.023,04
3.1.90.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	1.602.693,14	82.205,76	1.684.898,90
3.1.90.01.01 Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	0,00	13.376,72	13.376,72
3.1.90.01.06 13 Salário - Pessoal Civil	0,00	3.191,93	3.191,93
3.1.90.01.99 Outros Proventos - Pessoal Civil	1.602.693,14	65.637,11	1.668.330,25
3.1.90.03.00 Pensões	474.770,80	0,00	474.770,80
3.1.90.03.99 Outras Pensões - Civis	474.770,80	0,00	474.770,80
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	22.479.843,17	34.703,25	22.514.546,42
3.1.90.04.01 Salário Contrato Temporário	815,38	18.895,66	19.711,04
3.1.90.04.13 13º Salário - Contrato Temporário	0,00	2.909,67	2.909,67
3.1.90.04.99 Outras Contratações por Tempo Determinado	22.479.027,79	12.897,92	22.491.925,71
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	44.018.565,88	3.858.372,52	47.876.938,40
3.1.90.11.01 Vencimentos e Salários	42.875.476,41	2.395.464,31	45.270.940,72
3.1.90.11.06 Subsídio de Vereador	0,00	1.268.421,05	1.268.421,05
3.1.90.11.07 Subsídio de Prefeito	264.369,24	0,00	264.369,24
3.1.90.11.08 Subsídio de Vice-prefeito	136.196,94	0,00	136.196,94
3.1.90.11.09 Subsídio de Secretário Municipal	741.108,47	0,00	741.108,47
3.1.90.11.10 Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	108.047,48	108.047,48
3.1.90.11.43 13º Salário	0,00	86.439,68	86.439,68
3.1.90.11.50 Salário Maternidade	1.414,82	0,00	1.414,82
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	8.240.780,46	749.124,91	8.989.905,37
3.1.90.13.03 Contribuição Patronal para o INSS	7.863.246,85	748.680,45	8.611.927,30
3.1.90.13.99 Outras Obrigações	377.533,61	444,46	377.978,07
3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais	132.323,83	0,00	132.323,83
3.1.90.91.99 Outras Sentenças Judiciais	132.323,83	0,00	132.323,83
3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.006.421,04	248.218,28	6.254.639,32
3.1.90.94.01 Indenizações e Restituições Trab. Ativo Civil	320,55	0,00	320,55
3.1.90.94.99 Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.006.100,49	248.218,28	6.254.318,77
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	794.519,93	0,00	794.519,93
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	17.890,59	0,00	17.890,59
3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	17.890,59	0,00	17.890,59
3.3.93.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integr	776.629,34	0,00	776.629,34
3.3.93.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	776.629,34	0,00	776.629,34
Total da Despesa Bruta com Pessoal	84.297.023,56	4.972.624,72	89.269.648,28
Exclusões da Despesa Total com Pessoal			





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

ANEXO VII

11/07/2025 10:31:28
FOLHA: 2

Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder
(Executivo + Legislativo)
Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF
Acumulado (Últimos 12 Meses)

Exercício: 2025
Mês: Junho
Liquidadado
Valores em R\$

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

(-) Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	5.915.447,76	248.218,28	6.163.666,04
(-) Agentes Comunitários de Saúde e Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11	2.913.221,50	0,00	2.913.221,50
(-) Parcela Dedut. Piso Salarial do Enfermeiro, Téc. Enfermagem, Aux. de Enfermagem e P	712.969,82	0,00	712.969,82

Total das Exclusões

Total das Exclusões	9.541.639,08	248.218,28	9.789.857,36
---------------------	--------------	------------	--------------

Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite

Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	74.755.384,48	4.724.406,44	79.479.790,92
--	---------------	--------------	---------------

Receita Corrente Líquida - RCL

Receita Corrente Líquida - RCL	166.392.010,64
(-) Transf. Obrigat. União Ref. Remuner Agentes Comunitarios Saude e Endemias (art 198, §11,	2.468.960,00

(=) Receita Corrente Líquida Ajustada

RCL Ajustada para cálculo dos Limites das Despesas Com Pessoal	163.923.050,64
--	----------------

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

	Executivo 54%	Legislativo 6%	Município 60%
Limite Máximo (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	88.518.447,35	9.835.383,04	98.353.830,38
Despesa Total com Pessoal - DTF	74.755.384,48	4.724.406,44	79.479.790,92
% Aplicado	45,60	2,88	48,49

Este demonstrativo apresenta os dados consolidados da(s) seguinte(s) entidade(s):

- 1 - PREFEITURA MUNICIPAL
- 2 - CAMARA MUNICIPAL

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de
Fazenda





Informações do Documento

ID do Documento: **167.836** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 70/EE/2025.**

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7 , em **11/07/2025 - 17:12:18**

Código de Autenticidade deste Documento: 17W2.8U12.318E.663Z.8588

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



DESPACHO

MATOZINHOS/MG, 15 de julho de 2025.

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do **Projeto de Lei 2863/2025**, que "Altera os Artigos 3º, 4º e 5º da lei nº 2.329, de 11/04/2.017, e dá outras providências..".

RELATÓRIO: Trata-se de **Projeto de Lei n. 2863/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Altera os Artigos 3º, 4º e 5º da lei nº 2.329, de 11/04/2.017, e dá outras providências."

O protocolo do referido projeto ocorreu em 11 de julho de 2025, respeitadas as 48 horas previstas no art.111, do Regimento Interno (RI), de forma que poderá iniciar sua tramitação na Reunião Ordinária de hoje, 15 de julho de 2025.

A proposição está acompanhada de exposição de motivos, impacto orçamentário conforme art.16, I e II da Lei Complementar 101/2000, subscrito por Paula Soares de Melo, CRC88914/MG, e Declaração de Adequação Orçamentária assinada por Paula Soares de Melo, CRC88914/MG e pelo Prefeito Municipal, Ítalo Moraes Borges.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 06 (seis) artigos e tem como justificativa, entre outros argumentos, de que: "a necessidade de valorizar os servidores que atuam na Procuradoria Jurídica é inquestionável, e ainda, a inclusão dos assessores na gratificação representa um reconhecimento institucional da sua relevância, contribuindo para a retenção de talentos qualificados e para o fortalecimento da segurança jurídica institucional."

ANÁLISE PRELIMINAR:

Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer um filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se, ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.

Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativa apresentadas à esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à Comissão.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA : No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos arts.8 , inciso IX, da Lei Orgânica do Município (LOM).

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Chefe do Poder Executivo, possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere ao presente projeto, vide art.73, I, c/c art.35, II, a, ambos da LOM.

A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelo art. 30, I da Magna Carta, não havendo conflito com a competência privativa da União (C. Fed. art. 22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. Art. 24)

Destarte, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

QUORUM DE VOTAÇÃO maioria absoluta (Art. 165, VI, do RI c/c art.52, II, g, da LOM)

COMISSÕES: a presente proposição legislativa deve ser encaminhada para as seguintes comissões:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art 55, caput, do Regimento Interno)

- Comissão de Finanças e Orçamento (art.56, VII, do RI)

CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, sob uma análise sumária, considerando a Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade, Regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO** o **Projeto de Lei 2863/2025** determinando a sua apresentação na reunião ordinária de hoje, uma vez que protocolado dentro do prazo regimental, com a distribuição para as comissões supramencionadas.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 15/07/2025 16:59:49, Cód. Autenticidade da Assinatura:
16A3.8R59.2484.W057.8586, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **169.9FA** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **KELLY FRANÇA FONSECA**, CPF: 090.18*.**6-*3, em 15/07/2025 13:13:03, contendo 608 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1330.0R13.303Z.3184.3508

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da vigésima quarta Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 15 (quinze) de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores **César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero e Júlio César Souza Moreira participaram da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. Em seguida, o Presidente solicitou ao vereador Everton Luiz Diamantino de Souza que secretariasse a Reunião, considerando que o vereador Emanuel Barbosa Sincero (1º Secretário) estava participando de forma remota e o vereador Carlos Alberto de Souza (2º Secretário) se encontrava com problemas na visão.

Pequeno Expediente: Leitura de ata: Ata da 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 10.07.2025. O vereador Everton Luiz Diamantino de Souza, Secretário *ad hoc*, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Em seguida, o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Júlio César Souza Moreira.

Leitura de correspondência: não houve.

Grande Expediente: Apresentação de Projeto: Projeto de Lei nº 2861/2025, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina vias públicas situadas no Distrito de Mocambeiro, em Matozinhos, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2862/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.265, de 24/10/2014.” Projeto de Lei nº 2863/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera os Artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 2.329, de 11/04/2017, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2864/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o município de Matozinhos, através do Poder Executivo, a celebrar convênio de cooperação com o município de Capim Branco, na forma que especifica, para a gestão associada de serviços públicos e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2865/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o município de Matozinhos/MG a associar-se à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2866/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o programa Profissional Legal no município de Matozinhos, e dá outras providências.” Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Parecer: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos; Para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2863/2025, PL nº 2864/2025, PL nº 2865/2025 e PL nº 2866/2025.

Leitura de parecer: Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento aos seguintes Projetos: Projeto de Lei Complementar nº 129/2025, Projeto de Lei nº 2850/2025 e Projeto de Lei nº 2853/2025; Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Final e Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor ao Projeto de Lei nº 2851/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 124 e 125/2025 e Ind. 316 e 317/2025; Flávio Diniz Vieira: Ind. 303 e 304/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 318 e 321/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 319 e 324/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 320/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 322/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 323/2025; Carlos Alberto de Souza: Moção 42/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Fizeram Moções verbais e/ou justificativas de Moção os vereadores Carlos Alberto de Souza e Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira (lido pelo Secretário *ad hoc*) e Everton Luiz Diamantino de Souza. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador Ildeu Lopes de Oliveira: referente a ausência na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 27.03.2025 e na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 03.04.2025. Após ter sido apresentadas as justificativas e o Requerimento do vereador Ildeu, no qual solicita que as justificativas apresentadas, indeferidas previamente pela Presidência, fossem deliberadas pelo Plenário, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário as justificativas apresentadas nesta Reunião, tendo sido aprovadas por unanimidade entre os presentes (12 votos). **Leitura de Precedente Regimental:** o Presidente fez a leitura do seguinte Precedente Regimental, considerando a necessidade de interpretação do art. 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matozinhos, e nos termos do art. 190, parágrafo único, do mesmo Regimento, para fins de orientação e aplicação em casos análogos: Precedente Regimental nº 01/2025: “*Para fins de abono de faltas de vereadores às sessões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno, combinado com o art. 2º da Lei Municipal nº 2.616/2024, a justificativa de ausência deverá ser protocolada e dirigida à Diretoria Legislativa no prazo de até cinco dias, contados do primeiro dia útil subsequente à ocorrência da ausência. Compete ao Presidente da Câmara verificar previamente se a documentação apresentada atende aos requisitos previstos no art. 87 do Regimento Interno, para então encaminhá-la à deliberação do Plenário. Em caso de indeferimento, a justificativa será devolvida ao autor, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 115 do Regimento Interno, cabendo recurso ao Plenário, com base no §1º do mesmo artigo.*” **Ordem do Dia:** Em segunda discussão, o **Projeto de Lei nº 2842/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências.” O vereador Carlos Alberto de Souza usou da palavra para apresentar a Emenda por Ocasão dos Debates, de autoria da CLJRF e CFO. Em seguida, o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a leitura da Emenda apresentada. Na sequência, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, nos termos do Regimento Interno, a solicitação de dispensa de pareceres à Emenda por Ocasão dos Debates ao PL nº 2842/2025, sendo quórum de maioria simples. Após votação, a dispensa de pareceres a Emenda por Ocasão dos Debates do PL nº 2842/2025 foi aprovada por unanimidade (12 votos). Em **única** discussão, a **Emenda por Ocasão dos Debates**, de autoria da CLJRF e CFO ao Projeto de Lei nº 2842/2025. Usou da palavra o vereador Carlos Alberto de Souza. Não havendo



[illegible]



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-*4 em **01/08/2025 16:03:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16R8.1W03.712Z.7273.7311**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em **31/07/2025 11:35:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11U6.5E35.7417.R88V.3386**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-*2 em **21/07/2025 08:38:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0886.8W38.651Z.7503.3656**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*. **6-*4 em **18/07/2025 11:59:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1186.3K59.8562.K104.8401**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-*5 em **17/07/2025 15:02:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15W7.2V02.238V.V77X.2503**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-*0 em **17/07/2025 14:17:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14A0.6717.0343.447R.2368**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-*9 em **17/07/2025 14:08:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14E6.3X08.049H.232Z.2077**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em **17/07/2025 11:06:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1162.2806.1243.A13E.3472**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6- *1 em **17/07/2025 10:28:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10U8.8828.407V.V65Z.0772**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6- *0 em **17/07/2025 08:43:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08E0.5K43.757H.933E.3036**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6- *3 em **17/07/2025 07:26:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **07V1.0826.2387.7739.6303**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **16/07/2025 18:34:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1888.0A34.108E.A802.3011**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6- *5 em **16/07/2025 17:35:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17E7.6X35.814W.678A.4257**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **16B.996** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0, em **16/07/2025 - 17:28:18**

Código de Autenticidade deste Documento: **17Z4.6728.818X.E48X.4735**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/GABINETE Nº 451/08-2025

Matozinhos, 20 de Agosto de 2025

Exmo. Senhor,

Gercy Gonçalves do Carmo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos

Matozinhos/MG

Assunto: Solicitação de Retificação em Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente, solicitar a retificação do título e do artigo 2º do Projeto de Lei que Altera os artigos 3º; 4º e 5º da Lei n.º 2.329, de 11/04/2017, e dá outras providências.

A retificação se faz necessária para fins de correção e adequação de informações, sendo assim, as alterações devem vigorar da seguinte forma:

Onde se lê no título: ALTERA OS ARTIGOS 3º; 4º E 5º DA LEI N.º 2.329, DE 11/04/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leia-se: ALTERA A LEI N.º 2.329, DE 11/04/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê no artigo 2º: Ficam alterados o caput e o parágrafo único do artigo 3º e o caput e o § 1º do artigo 4º, ambos da Lei Municipal n.º 2.329, de 11 de abril de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Leia-se: O artigo 3º passará a vigorar com a seguinte redação, bem como fica alterado o caput e o § 1º do artigo 4º, ambos da Lei Municipal n.º 2.329, de 11 de abril de 2017.

Art. 3º A Gratificação de Produtividade Individual - GPI, paga aos servidores ocupantes do cargo de Advogados do Município, será calculada ao fator de 0,00026 sobre o vencimento base do advogado público, até o limite máximo de 4.000 pontos no mês.

§1º A Gratificação de Produtividade Individual - GPI, paga aos servidores ocupantes dos cargos de assessor jurídico legislativo e o administrativo (AJ) previstos no parágrafo único do artigo 1º desta lei, será calculada ao fator de 0,00026 sobre o seu vencimento base, até o limite máximo de 4.000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

pontos no mês.

§2º O valor da pontuação mínima para recebimento da gratificação é de 1.000 pontos no mês.

§3º No cálculo da gratificação de produtividade prevista nesta Lei será utilizado o valor da unidade Fiscal de Produtividade (UFP) vigente no mês de sua apuração.

Art. 4º A Gratificação de Produtividade Individual - GPI será calculada pelo somatório dos pontos auferidos no mês, multiplicado pelo valor individual do ponto.

§1º O valor mensal pago a título de gratificação de produtividade não poderá ser ao montante calculado de 4.000 pontos no mês.

Na oportunidade, reitero os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO MORAES BORGES	***.344.2**-**	20/08/2025 às 17:08:54	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

4E10446C6E81848E84552E0444CC4CCE3852C7BE79B4B28EEEA05B2C3350D25D

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/4E10446C6E81848E84552E0444CC4CCE3852C7BE79B4B28EEEA05B2C3350D25D>





Informações do Documento

ID do Documento: **180.A3D** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 103/EE/2025**

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7 , em 20/08/2025 - 17:12:38

Código de Autenticidade deste Documento: 17W8.1K12.437E.237A.2606

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REQUERIMENTO

Nº 137/2025

MATOZINHOS/MG, 13 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG.

Com os nossos melhores cumprimentos, vimos, por meio deste, requerer o que segue:

Pois bem,

O objeto deste requerimento versa sobre os seguintes projetos de lei:

PL 2.866/2025, que Institui o Programa Profissional Legal no município de MTZ; assim como, do PL 2863/2025, que altera os artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 2.329, de 11.04.2017.

Portanto, os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, que abaixo subscrevem, considerando as diligências necessárias para uma melhor análise das matérias, vem requerer nos termos do art. 51, §2, do Regimento Interno, a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias para emissão do parecer sobre o tema.

Certos de vossa compreensão, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos julgados necessários. Termos em pede e espera deferimento.

Carlos Alberto de Souza

Presidente

Flávio Diniz Vieira

Relator

Baltazar Rei Maciel

Secretário

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6*-0 em **13/08/2025 19:13:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **19H6.4613.1118.X286.8751**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6*-3 em **13/08/2025 15:13:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15X3.7713.8482.R409.1634**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6*-2 em **13/08/2025 14:59:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14H4.3359.1002.W84X.3783**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Informações do Documento

ID do Documento: **17B.8C3** - Tipo de Documento: **REQUERIMENTO - Nº 137/2025**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6-*4, em **13/08/2025 14:07:17**, contendo 156 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1413.1A07.216A.W26W.0560

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da vigésima sétima Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 19 (dezenove) de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. O vereador Júlio César Souza Moreira participou da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 26ª Reunião Ordinária, realizada em 12.08.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2874/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2.011 e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2875/2025, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina a via pública situada no distrito de Mocambeiro, município de Matozinhos, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2876/2025, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina a via pública situada no distrito de Mocambeiro, município de Matozinhos, e dá outras providências.” Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e da CFO, ao Projeto de Lei nº 2864/2025. Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e da CFO, ao Projeto de Lei nº 2866/2025. Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2867/2025. Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Carlos Alberto de Souza e André Barbosa Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Parecer: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emendas); Para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2874/2025; Para Comissão de Educação: PL nº 2874/2025. **Leitura de parecer:** Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2864/2025 e Projeto de Lei nº 2866/2025. Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final referente ao Projeto de Lei nº 2867/2025 e Projeto de Lei nº 2868/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 137/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 138 e 139/2025 e Ind. 346 e 347/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Req. 140/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 141 e 142/2025 e Ind. 349 e 352/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 342 e 343/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 345/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 348/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 350 e 353/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 351 e 354/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Fez Moção verbal e/ou justificativa de Moção o vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Emanuel Barbosa Sincero, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações.

Ordem do Dia: Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2849/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Institui, no âmbito do Distrito de Mocambeiro, o ‘Encontro Gospel de Mocambeiro’, como parte do calendário oficial de eventos culturais do Município de Matozinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2849/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2849/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2855/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.479, de 07/07/2022 e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2855/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2855/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2858/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal 2.584, de 17/07/2023, que ‘Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal nº 2.085, de 06/01/2010 e dá outras providências.’” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2858/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2858/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2859/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.436, de 15/03/2021, que dispõe sobre a criação da ajuda de custo denominada ‘Bolsa Atirador’, destinada aos atiradores durante o período de instrução no Tiro de Guerra 04-043, sediado em Matozinhos/MG e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2859/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2859/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2860/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a Concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Executivo do Município de Matozinhos, no valor que menciona.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2860/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2860/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2861/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina vias públicas situadas no Distrito de Mocambeiro, em



[illegible]

Pág.: 4 / 5 - ID. do Doc.: 180.5A1 - 20/08/2025 - 15:09:15 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6.*0 CPF:052.96*.**6.*4 CPF:057.00*.**6.*4 CPF:048.50*.**6.*9 CPF:517.81*.**6.*0 CPF:052.77*.**6.*3 CPF:829.42*.**6.*0 CPF:202.34*.**6.*1 CPF:047.72*.**6.*1 CPF:063.60*.**6.*7 CPF:884.94*.**6.*5 CPF:094.25*.**6.*2 CPF:884.91*.**6.*3



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6- *1 em 20/08/2025 16:09:27, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1633.8309.627V.R147.1284, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6- *7 em 20/08/2025 16:09:24, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16H2.6709.0243.X247.2702, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6- *5 em 20/08/2025 16:07:42, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1670.4A07.242R.X334.2607, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em 20/08/2025 15:40:19, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15E6.8640.618V.4577.3446, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6- *3 em 20/08/2025 15:26:46, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1575.7926.445U.Z484.2817, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **180.5A1** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0, em 20/08/2025 - 15:09:15

Código de Autenticidade deste Documento: 15H8.2209.714H.2746.1726

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

OBJETO: Trata-se de Projeto de Lei nº. 2.863/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que: **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.329 DE 11/4/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES PERMANENTES. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 2.863/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A CFO PELA APROVAÇÃO.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e da Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2.863/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual: **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.329 DE 11/4/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Chefe do Poder Executivo apresentou justificativa referente a propositura do Projeto de Lei nº 2.863/2025, nos seguintes termos:

"Projeto de Lei que visa promover adequações necessárias à produtividade prevista na Lei Municipal n.º 2.329, de 11 de abril de 2017, com o objetivo de adequar a legislação municipal em prol da isonomia e da igualdade.

A presente lei atualiza o regime de gratificação de produtividade dos advogados públicos municipais, de modo a equiparar suas condições aos dos fiscais municipais.







CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Vejamos agora como passarão a vigorar os dispositivos, acaso seja aprovado o projeto de lei em estudo:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.329, de 11 de abril de 2017, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica estendida a gratificação de produtividade prevista nesta lei aos ocupantes dos cargos de assessor jurídico legislativo e administrativo (AJ) estabelecidos no artigo 17, § 1º, I e Anexo I, todos da Lei Complementar n.º 003, de 09 de abril de 2007, desde que devidamente lotados e em exercício na Procuradoria Jurídica do Município.”

Logo, podemos observar que o projeto de lei prevê o acréscimo do parágrafo único ao art. 1º da Lei 2.329, de 11 de abril de 2017.

Por outro lado, cabe ressaltar o ofício enviado pelo Poder Executivo, solicitando retificações conforme a seguir:

OFÍCIO/GABINETE Nº 451/08-2025

Matozinhos, 20 de Agosto de 2025

Exmo. Senhor,

Gercy Gonçalves do Carmo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos

Matozinhos/MG

Assunto: Solicitação de Retificação em Projeto de Lei.

Onde se lê no artigo 2º: Ficam alterados o caput e o parágrafo único do artigo 3º e o caput e o § 1º do artigo 4º, ambos da Lei Municipal n.º 2.329, de 11 de abril de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Leia-se: O artigo 3º passará a vigorar com a seguinte redação, bem como fica alterado o caput e o § 1º do artigo 4º, ambos da Lei Municipal n.º 2.329, de 11 de abril de 2017.

Art. 3º A Gratificação de Produtividade Individual - GPI, paga aos servidores ocupantes do cargo de Advogados do Município, será calculada ao fator de 0,00026 sobre o vencimento base do advogado público, até o limite máximo de 4.000 pontos no mês.

§1º A Gratificação de Produtividade Individual - GPI, paga aos servidores ocupantes dos cargos de assessor jurídico legislativo e o administrativo (AJ) previstos no parágrafo único do artigo 1º desta lei, será calculada ao fator de 0,00026 sobre o seu vencimento base, até o limite máximo de 4.000

pontos no mês.

§2º O valor da pontuação mínima para recebimento da gratificação é de 1.000 pontos no mês.

§3º No cálculo da gratificação de produtividade prevista nesta Lei será utilizado o valor da unidade Fiscal de Produtividade (UFP) vigente no mês de sua apuração.

Art. 4º A Gratificação de Produtividade Individual - GPI será calculada pelo somatório dos pontos auferidos no mês, multiplicado pelo valor individual do ponto.

§1º O valor mensal pago a título de gratificação de produtividade não poderá ser ao montante calculado de 4.000 pontos no mês.

Na oportunidade, reitero os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Por conseguinte, apresentamos as alterações propostas ao art. 5 da Lei Municipal nº 2.329/2017, assim como as disposições finais do projeto de lei.

Art. 3º - Fica alterado o caput e o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal n.º 2.329, de 11 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os advogados públicos do Município e os assessores jurídicos, em efetivo exercício do cargo, farão jus à gratificação de produtividade prevista nesta lei, considerando para fins de pagamento da produtividade como efetivo exercício as seguintes hipóteses de afastamento:

- I - Convocação para o serviço militar;
- II - Júri e outros serviços obrigatórios;
- III - Licença por haver sido acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;
- IV - Licenças maternidade e paternidade;
- V - Exercício de cargo comissionado;
- VI - Férias-regulamentares;
- VII - Férias-prêmio.

Parágrafo Único - No caso dos afastamentos acima, o pagamento da gratificação de produtividade fiscal será calculado pela média dos valores pagos nos 12 meses anteriores a data do afastamento, e serão pagos em valor fixo enquanto perdurar o afastamento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias que serão suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por decreto no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pois bem,

São estas as observações acerca do projeto, por conseguinte;

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Finanças e Orçamento – CFO, passam a fundamentar:

3. DA TEMPESTIVIDADE:

O protocolo da proposição ocorreu no dia 11/7/2025, tendo sido apresentada na sessão ordinária do dia 15/7/2025, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Comissão de Finanças e Orçamento - CFO.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Conforme art. 55, §6º c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)¹, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, isto é, do dia 16/7/2025.

Contudo, nesse ínterim, cumpriu-se o preceito constitucional e infraconstitucional do recesso parlamentar. A Resolução nº 347/2024, que alterou o art. 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, prevê o recesso legislativo entre 16 de julho a 1º de agosto, e a CF/88, em seu art. 57 leciona da seguinte forma: “O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006).”

Não obstante, o Regimento desta Casa Legislativa assevera sobre a contagem dos prazos durante o recesso parlamentar. Vejamos:

“Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

§1º Se o dia do vencimento cair em feriado, ponto facultativo ou dia em que não houver expediente na Casa Legislativa, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

§2º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

§3º Os prazos são contínuos e não correm no recesso.”

Logo, o prazo final para apresentação do parecer pelas comissões, conclui-se em 14/8/2025; sendo assim, através do requerimento 137/2025, as comissões solicitaram dilação de prazo por mais 15 dias, sendo deferido na reunião do dia 19/8/2025.

Assim, a contagem iniciou-se novamente no dia 20/8/2025 e finaliza no dia 3/9/2025; portanto, **o presente parecer é tempestivo.**

4. DA NECESSIDADE DA EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA:

¹ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitam na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.
[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.
Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da proposição.





A fim de adequar o texto do Projeto de Lei 2.863/2025, as Comissões Permanentes propõem emenda modificativa nos moldes do **OFÍCIO/GABINETE Nº 451/08-2025**, com fundamento no art.104, §5º, do RI, visando alterar para adequar os dizeres a real vontade do legislador, bem como, facilitar a compreensão da futura norma aos seus destinatários, projetando com isto, a eliminação de todas as dúvidas quanto à interpretação como será justificado na respectiva proposição.

5. FUNDAMENTAÇÃO:

5.1. DA APRECIÇÃO JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO:

Cumprе ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)², apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não violam a legislação pátria.

5.2. DA ANÁLISE JURÍDICA-FORMAL DO PROJETO

Quanto ao **aspecto constitucional** no que se refere à competência legislativa municipal, prevista no art. 30, I, da Constituição Federal (CF 88), dispõe dentre outras atribuições que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, por conseguinte, o art. 8º da LOM, dispõe:

“Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XXII - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista na Constituição Federal (CF 88), bem como no art. 8º, inciso XXII da LOM, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais ao tratar de matéria relacionada ao interesse local, uma vez que restringe seu âmbito, em:

“ALTERAR A LEI Nº 2.329 DE 11/4/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

² Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Logo, percebe-se que o Projeto de Lei 2.863/2025, analisado pelas Comissões Permanentes, foi elaborado seguindo os requisitos Constitucionais e Infraconstitucionais.

Passa-se para a verificação do **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI³ e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que **a forma de lei** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

Contudo para sua aprovação será preciso um quórum de maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal⁴, observados os demais termos de votação das leis ordinárias, vide art. 165, VI⁵ do, RI e art. 52, II, “g”⁶, da LOM.

A **iniciativa** é regular, pois teve como autor o Chefe do Executivo Municipal, Prefeito regularmente eleito, empossado e em exercício. Portanto, é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo apresentar proposições voltadas a organizar a administração local.

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei⁷; **redigida** “em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial”⁸, conforme art.98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere⁹, estando em

³ Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

⁴ Art. 164. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

⁵ Art. 165. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

[...] VI- organização administrativa;

⁶ Art. 52. São matérias de lei, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, que dependem do voto favorável: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

[...] II - da maioria absoluta dos membros da Câmara:

[...] g) a organização administrativa;

⁷ Art. 97. São modalidades de proposição:

[...] II - projetos de lei complementar

III - projetos de lei;

⁸ Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

⁹ Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.





conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**¹⁰, conforme o disposto no art. 100 do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria ora tratada.

5.3. DA ANÁLISE JURÍDICA-MATERIAL DO PROJETO:

A redação da proposição, objetiva: **“ALTERAR A LEI Nº 2.329 DE 11/4/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Portanto, o Poder Executivo almeja a aprovação do Projeto de Lei em estudo, visando conceder a gratificação de produtividade assegurada mensal e individualmente, aos Advogados Públicos em efetivo exercício, **assim como aos ocupantes dos cargos de assessor jurídico legislativo e administrativo (AJ)**, como forma de estímulo ao exercício das atividades jurídicas, extrajudiciais e administrativas desenvolvidas para o Município de Matozinhos; considerando ainda, que art. 5º, da lei vigente desde 2017, assevera que faz jus a gratificação de produtividade os advogados públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou contratados, que estejam no efetivo exercício de suas atribuições.

Logo, a gratificação de produtividade concedida desde 2017, pelo município, será estendida ao assessor jurídico legislativo e administrativo (AJ) em simetria com o Princípio Constitucional da **Legalidade e da Isonomia**.

“O princípio da isonomia está previsto no artigo 5º da Constituição de 88, que trata dos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos. O caput deste artigo diz: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”

¹⁰ Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

A busca pela igualdade de direitos e acessos é uma das bases de uma democracia e foi formalizada como um ideal de justiça na Revolução Francesa. Basta lembrar da famosa frase: "liberdade, igualdade e fraternidade".

No contexto da Revolução Francesa, a igualdade era defendida em contrapartida aos privilégios do clero e da nobreza e do desejo de que todos os cidadãos gozassem dos mesmos direitos. A partir de então, o princípio da igualdade passou a ser adotado por diversas Constituições dos Estados modernos." Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principio-da-isonomia/1263095375>> acesso em: 26/8/2025, as 16h36min.

A melhor doutrina nas palavras de Maria Sylvia Zanella de Di Pietro, nos ensina sobre o Princípio da Legalidade na Administração Pública: "É aqui que melhor se enquadra aquela ideia de que, na relação administrativa, a vontade da Administração Pública é a que decorre da Lei". (Direito Administrativo, 2020, pág. 94).

Ou seja, a Administração Pública só pode fazer o que está permitido em lei, assim, o projeto de lei 2863/2025, busca o respaldo da lei para salvaguardar direitos sob a égide do Princípio Constitucional da Isonomia e garantir que assessores jurídicos façam jus aos direitos dispostos na Lei Municipal 2.329/20217, tendo em vista, que os servidores que exercem tal cargo, o fazem, **porque são advogados**.

Vejamos agora o entendimento dos Tribunais Superiores sobre a matéria em casos análogos:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. PROCURADOR DO ESTADO. APOSENTADORIA ANTES DAS EC N. 20/1998 E 41/2003. **GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR POR PRODUTIVIDADE**. LEIS ESTADUAIS Nº 18.017/2009, 19.987/2011, 20.748/2013 e 21.776/2015. VANTAGEM QUE POSSUI NATUREZA REMUNERATÓRIA E ALCANÇA SERVIDOR QUE SE ENCONTRA LICENCIADO, AFASTADO, CEDIDO OU COLOCADO À DISPOSIÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO. GARANTIA DA PARIDADE. INCIDÊNCIA DO ART. 40, § 4º, CF, NA REDAÇÃO ORIGINAL E ART. 3º, CAPUT, EC Nº 20/98.





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

- A **gratificação complementar por produtividade criada pela Lei** Estadual n. 18.017/2009, com os acréscimos feitos pelas Leis Estaduais n. 19.987/2011, 20.748/2013 e 21.776/2015, traduz-se em parcela remuneratória eis que alcança o Procurador do Estado que se encontra afastado, em gozo de férias-prêmio ou que tenha sido cedido ou colocado à disposição da administração ou em outro órgão público, razão pela qual o servidor público tem direito à paridade em razão de se ter aposentado antes da promulgação da EC n. 20/98. (TJMG - IAC - Cv 1.0000.15.056454-0/001, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, 1ª Seção Cível, julgamento em 29/05/2017, publicação da súmula em 23/06/2017)

No mesmo sentido:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. **GRATIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE PRODUTIVIDADE**. CONTA RESERVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TETO REMUNERATÓRIO. CONECTÁRIOS LEGAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

I. CASO EM EXAME

Trata-se de recurso de apelação interposto em face da sentença que julgou parcialmente procedente ação ordinária ajuizada por servidor público municipal para condenar o ente público ao pagamento do saldo de pontos acumulados **da gratificação individual à produtividade** desde 2011, observado o teto remuneratório vigente à época e deduzidos os valores já pagos administrativamente. O recorrente sustenta, em síntese, a inexistência de prescrição quinquenal e a inaplicabilidade do teto constitucional, pleiteando o pagamento integral do saldo acumulado da gratificação.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Há cinco questões em discussão: (i) definir se incide a prescrição quinquenal sobre o saldo de pontos acumulados da





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

gratificação individual à produtividade; (ii) estabelecer se há direito ao recebimento da gratificação após a aposentadoria, em razão de saldo em "conta reserva" não utilizado na ativa; (iii) determinar a incidência ou não do teto remuneratório sobre o valor a ser restituído; (iv) consectários legais incidentes sobre o valor da condenação; (v) determinar o momento da fixação do percentual de honorários advocatícios no caso de sentença ilíquida.

III. RAZÕES DE DECIDIR

A pretensão de cobrança de vantagem pecuniária sujeita-se ao prazo prescricional de cinco anos (Decreto nº 20.910/32), contado do vencimento da obrigação ou do requerimento administrativo.

Conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.925.193 (Tema 1109), o reconhecimento administrativo do direito pleiteado pelo interessado não autoriza o pagamento retroativo sem observância do prazo prescricional, salvo se houver previsão legal.

As Leis nº 1.603/93 e nº 1.835/96, do Município de Santa Luzia, preveem o direito dos fiscais municipais à percepção da gratificação individual à produtividade, mensurada em pontos, com possibilidade de acúmulo em "conta reserva" para complementação da pontuação mensal até o limite de 5.000 pontos, ou pagamento quando do gozo de férias regulamentares e licença saúde.

Comprovada a existência de saldo de pontos não utilizados até a data da aposentação, patente o direito ao recebimento dos valores devidos e não quitados, observada a prescrição quinquenal.

A gratificação individual de produtividade possui natureza remuneratória, de forma que integra a base de cálculo da remuneração sujeita ao teto constitucional, nos termos do art. 37, XI, da Constituição da República.

A atualização e remuneração do valor da condenação devem observar os parâmetros firmados no Tema 905/STJ e na EC nº 113/2021.

A verba honorária sucumbencial deve ser arbitrada em sede

11





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

de liquidação, por se tratar de condenação ilíquida imposta à Fazenda Pública, conforme determina o art. 85, §4º, II, do CPC.

IV. DISPOSITIVO

Recurso desprovido. Sentença parcialmente reformada em reexame necessário. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.431120-5/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Bitencourt Marcondes, 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/05/2025, publicação da súmula em 20/05/2025)."

Assim, entendemos que o **Princípio da Isonomia** somente não autoriza o tratamento igualitário entre servidores de carreiras distintas quando a própria legislação estabelece diferenciações face a vontade do legislador; não sendo este o caso da proposição estudada, considerando que para **ser assessor jurídico** nos termos do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), é **necessário ser advogado**. Observemos:

"Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

I – a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; ([Vide ADIN 1.127-8](#))

II – as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas."

Na mesma linha de entendimento, conforme entendimento jurisprudencial. Vejamos:

"EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL - ANALISTA DA POLÍCIA CIVIL - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração, nos termos do art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, esclarecer obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente na decisão embargada, não se prestando à rediscussão da matéria já apreciada pelo órgão julgador. Não há omissão no acórdão que, após análise detalhada da legislação aplicável e da jurisprudência firmada em IRDR, conclui pela impossibilidade

12





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

de concessão do adicional de insalubridade ou gratificação por risco de contágio à servidora ocupante do cargo de Analista da Polícia Civil, em razão da ausência de previsão legal específica. A aplicação do princípio da legalidade na Administração Pública, especialmente em matéria de remuneração de servidores, não implica violação ao princípio da dignidade da pessoa humana, sendo vedado ao Poder Judiciário atuar como legislador positivo para conceder vantagens não previstas em lei. **O princípio da isonomia não autoriza o tratamento igualitário entre servidores de carreiras distintas quando a própria legislação estabelece diferenciações, como ocorre com os médicos legistas, auxiliares de necropsia e peritos criminais, que possuem previsão legal específica para o recebimento da gratificação por risco de contágio.** A pretensão de reexame da matéria, com nova valoração dos elementos probatórios e argumentos jurídicos já apreciados, não se coaduna com a via estreita dos embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados. (TJMG - Embargos de Declaração-Cv 1.0000.23.059932-6/003, Relator(a): Des.(a) Arnaldo Maciel, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/05/2025, publicação da súmula em 05/06/2025)."

Por outro lado, a Constituição de 1988, em seu art. 37, dispõe como se dará a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, expondo os princípios da administração que devem permear seus atos. Portanto, quando o Poder Executivo submete o Projeto de Lei 2.863/2025, a aprovação desta Casa Legislativa, cumpre o importante princípio constitucional da legalidade. Vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)."

Pelo exposto, **percebe-se que a matéria em questão se encontra em harmonia com a Constituição Federal**, de modo que prosseguir-se-á a análise de sua legalidade tendo como parâmetro a Lei Orgânica Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 37, incisos I e XII¹¹, dispõem que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não sendo exigido isto para o especificado no art. 38, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e, especialmente: “legislar sobre assuntos de interesse local, assim como, criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos.”

Desse modo, perante o que foi exposto, **o conteúdo da proposição do Projeto de Lei 2.863/2025**, também está em consonância com a LOM.

6. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS:

6.1. DA APRECIÇÃO CONSTITUCIONAL-FINANCEIRA:

De acordo com o art.56, V, ¹²do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quanto ao mérito quando for o caso de: “proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município.”

Assim, importante ressaltar os documentos probatórios juntados aos autos da proposição, disponíveis aos interessados no Sistema Zero Papel. Sendo eles:

Declaração de Adequação Orçamentária, subscrita pelo Prefeito Municipal Ítalo Moraes Borges e pela Secretária Municipal da Fazenda Paula Soares de Melo.

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei _____, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 Lei nº 2627 de 12/12/2024 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Nº 2618 de 08/08/2024 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2022/2025 Lei nº 2.489 de 14/12/2021.

Matozinhos, 11 de julho de 2025.


Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal


Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda
CRC88914/MG

E ainda,

¹¹ Art. 37. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 38, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (NR) *(caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)* [...]

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XII - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos;

¹²Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

[...] V – proposições que alterem direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

A proposição está acompanhada do Parecer Técnico 27/2025, datado de 11 de julho de 2025, contendo as seguintes informações e recomendações:

TEL.: (31) 3712-1169

Parecer Técnico Contábil 27/2025

Elaboração do Impacto Orçamentário

Conf.art.16 inciso I e II da Lei Complementar 101/2000

Conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município em acordo com a Secretaria Municipal de Fazenda, far-se-á análise e avaliação do impacto financeiro a respeito da alteração da Lei Municipal nº2329 de 11/04/2027 gratificação de produtividade.

(...)

Conclusão:

- Informamos que as análises foram baseadas no quadro atual de servidores, tendo por base o quadro de colaboradores de junho de 2025 e receita corrente líquida acumulada até junho de 2025.
- Mediante aos fatos expostos acima informamos que o índice da folha de pagamento mantendo as médias mencionadas atinge **46,43%** para o tempo presente e até o final do exercício de 2025 **46,43%**, permanecendo dentro dos limites legais exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 no que tange à responsabilidade fiscal.

10

Recomendo que o controle dos gastos com pessoal seja observado mês a mês e a administração pública se comprometa em manter uma constante com os resultados atingido em relação a receita corrente líquida do Município.

Assim, se o Município mantiver as médias mensais, respeitaremos os percentuais de limite com gastos de pessoal e atenderemos aos padrões da fiscalização interna e externa de suas contas, quanto ao percentual aplicado em despesa de pessoal.

Matosinhos, 11 de julho de 2025.

15

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matosinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatosinhos.mg.gov.br





Portanto, conclui-se que o Projeto de Lei 2.863/2025, diante dos documentos apresentados, cumpre com os mandamentos da LC 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

6.2. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço é **conveniente**, pois a proposta contempla o cumprimento de dispositivos Constitucionais e Infraconstitucionais ao salvaguardar direitos, em respeito ao Princípio da Isonomia. E para tal, o Poder Executivo legisla em obediência ao Princípio Constitucional da Legalidade, visando atribuir segurança jurídica aos atos da administração municipal.

No que tange a **utilidade**, esta é verificada no fundamento do Projeto de Lei 2.863/2025, ou seja: “no princípio da isonomia, previsto no artigo 5, caput, e no artigo 150, II, ambos da Constituição, que impõem tratamento igualitário às funções de igual complexidade, responsabilidade e exigência técnica.”, além disso, são direitos que estão garantidos pela Lei Municipal 2.329/2017.

Por último, pode-se afirmar que a proposição é **oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas adotadas pela Administração Pública Municipal visando valorizar servidores que desempenham funções que nos termos do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), são **atividades privativas de advocacia, medidas alicerçadas na Lei Municipal 2.329 vigente desde 2017.**

Logo, pelo exposto, é nítida a **adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 2.863/2025.**

7. CONCLUSÃO:

Por fim, tendo em vista a competência que lhe é atribuída pelo art. 55, do RI, quanto à manifestação sobre os aspectos gramatical e lógico, esta Comissão AUTORIZA, que a Diretoria Legislativa, após aprovação deste projeto de lei, fazer a correção conforme a emenda modificativa, bem como, as adequações necessárias a fim de permitir a concordância lógica e gramatical do texto.

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei nº 2.863/2025.**





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

A **Comissão de Finanças e Orçamento** manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.863/2025.

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico.**

Sala de Reuniões, 27 de agosto de 2025

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator- CFO

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

Flávio Diniz Vieira

Presidente – CFO

André Barbosa Moreira

Secretário – CFO



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-*0 em **01/09/2025 19:53:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1945.2A53.238A.R81X.7663**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em **01/09/2025 14:04:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1494.1204.705A.633R.3441**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em **01/09/2025 14:00:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1483.3R00.1273.U606.8538**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em **01/09/2025 13:40:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13R1.3240.236Z.W264.5560**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-*2 em **01/09/2025 13:33:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1331.1733.5432.K28K.5670**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **188.0F3** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6-*4 , em **01/09/2025 - 13:23:56**

Código de Autenticidade deste Documento: 13U1.6823.1562.3422.7304

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 28 DE AGOSTO DE 2025, AO PROJETO DE LEI Nº 2.863/2025.

Modifica a redação dos dispositivos a que menciona, do Projeto de Lei Nº 2.863/2025, que:

"Altera os artigos 3º; 4º e 5º da Lei N.º 2.329, de 11/04/2017, e dá outras providências."

Art. 1º Altere-se a ementa do Projeto de Lei nº 2.863/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Altera a Lei Municipal Nº 2.329 de 11/04/2017, e dá outras providências."

Art. 2º Altera-se a redação do art.2º do Projeto de Lei 2.863/2025, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 2º O art.3º e o art. 4º da Lei Municipal Nº 2.329, de 11/04/2017, passarão a vigorar com a seguinte redação.

Art.3º A Gratificação de Produtividade Individual - GPI, paga aos servidores ocupantes do cargo de Advogados do Município, será calculada ao fator de 0,00026 sobre o vencimento base do advogado público, até o limite máximo de 4.000 pontos no mês.

§1º A Gratificação de Produtividade Individual - GPI, paga aos servidores ocupantes dos cargos de assessor jurídico legislativo e o administrativo (AJ) previstos no parágrafo único do artigo 1º desta

lei, será calculada ao fator de 0,00026 sobre o seu vencimento base, até o limite máximo de 4.000 pontos no mês.

§2º O valor da pontuação mínima para recebimento da gratificação é de 1.000 pontos no mês.



§3º No cálculo da Gratificação de Produtividade Individual prevista nesta Lei será utilizado o valor da Unidade Fiscal de Produtividade (UFP) vigente no mês de sua apuração.

Art. 4º A Gratificação de Produtividade Individual – GPI, será calculada pelo somatório dos pontos auferidos no mês, multiplicado pelo valor individual do ponto.

§1º O valor mensal pago a título de Gratificação de Produtividade Individual, não poderá ser superior ao montante calculado de 4.000 pontos no mês.

§ 2º Ao final do último dia de cada mês em curso, os pontos serão zerados, devendo ser aberta nova contagem no primeiro dia útil do mês seguinte.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões, 28 de agosto de 2025

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator- CFO

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

Flávio Diniz Vieira

Presidente – CFO

André Barbosa Moreira

Secretário – CFO



JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

A fim de adequar o texto do Projeto de Lei 2.863/2025, as Comissões Permanentes – CLJRF e CFO, propõe Emenda Modificativa, com fundamento no art.104, §5º, do RI, visando adequar os dizeres a real vontade do legislador, bem como, proporcionar facilidade na compreensão do texto aos destinatários da futura norma. As modificações visam proporcionar segurança jurídica e clareza no entendimento da legislação municipal.

Propõe-se emenda modificativa na **ementa do Projeto de Lei 2.863/2025**, assim, vejamos como está disposto atualmente o dispositivo tendente a ser modificado:

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025.

ALTERA OS ARTIGOS 3º; 4º E 5º DA LEI Nº 2.329, DE 11/04/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Por conseguinte, após a aprovação da presente emenda modificativa, os dizeres passarão a vigorar nos seguintes termos:

"Altera a Lei Municipal Nº 2.329 de 11/04/2017, e dá outras providências."

Da mesma forma, **propõe-se emenda modificativa no art. 2º do Projeto de Lei 2.863/2025**. Vejamos como está disposto atualmente o dispositivo tendente a ser modificado:

Art. 2º Ficam alterados o caput e o parágrafo único do artigo 3º e o caput e o § 1º do artigo 4º, ambos da Lei Municipal n.º 2.329, de 11 de abril de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Por conseguinte, após a aprovação da presente emenda modificativa, os dizeres passarão a vigorar nos seguintes termos:

Art. 2º O art.3º e o art. 4º da Lei Municipal Nº 2.329, de 11/04/2017, passarão a vigorar com a seguinte redação.

Art.3º A Gratificação de Produtividade Individual - GPI, paga aos servidores ocupantes do cargo de



Advogados do Município, será calculada ao fator de 0,00026 sobre o vencimento base do advogado

público, até o limite máximo de 4.000 pontos no mês.

§1º A Gratificação de Produtividade Individual - GPI, paga aos servidores ocupantes dos cargos de assessor jurídico legislativo e o administrativo (AJ) previstos no parágrafo único do artigo 1º desta

lei, será calculada ao fator de 0,00026 sobre o seu vencimento base, até o limite máximo de 4.000 pontos no mês.

§2º O valor da pontuação mínima para recebimento da gratificação é de 1.000 pontos no mês.

§3º No cálculo da Gratificação de Produtividade Individual prevista nesta Lei será utilizado o valor da Unidade Fiscal de Produtividade (UFP) vigente no mês de sua apuração.

Art. 4º A Gratificação de Produtividade Individual – GPI, será calculada pelo somatório dos pontos auferidos no mês, multiplicado pelo valor individual do ponto.

§1º O valor mensal pago a título de Gratificação de Produtividade Individual, não poderá ser superior ao montante calculado de 4.000 pontos no mês.

§ 2º Ao final do último dia de cada mês em curso, os pontos serão zerados, devendo ser aberta nova contagem no primeiro dia útil do mês seguinte.

Sala de Reuniões, 28 de agosto de 2025



Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator- CFO

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza

Baltazar Rei Maciel

Presidente – CLJRF

Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

Flávio Diniz Vieira

André Barbosa Moreira

Presidente – CFO

Secretário – CFO



Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*.**6-*0 em **01/09/2025 19:53:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1986.8U53.538W.6843.4370, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **01/09/2025 15:10:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15K6.0W10.212U.X817.5556**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **01/09/2025 14:04:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1475.5U04.425K.K718.6677**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em **01/09/2025 13:40:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13U3.3U40.7363.762X.1878**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **01/09/2025 13:33:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13U1.1233.043E.E68U.6476**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **188.144** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.**6-*4, em **01/09/2025 - 13:27:29**

Código de Autenticidade deste Documento: 13Z7.8127.3282.W036.0845

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da vigésima nona Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 02 (dois) de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O vereador André Barbosa Moreira participou da Reunião de forma remota. Ausente o vereador Emanuel Barbosa Sincero. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 01.09.2025. O vereador Carlos Alberto de Souza, 2º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei Complementar nº 131/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre o grupo de direção e assessoramento do quadro geral de cargos de provimento em Comissão e as Funções Gratificadas da administração do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.” Projeto de Lei Complementar nº 132/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM e dá outras providências.” Projeto de Lei Complementar nº 133/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal 747/78 e a Lei Municipal 1.069, de 03 de abril de 1989 e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2878/2025, de autoria do vereador Ildeu Lopes de Oliveira, que: “Institui, no âmbito do município de Matozinhos, a ‘Semana da Força de Vontade’ e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2879/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do município de Matozinhos para o período 2026-2029, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2880/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Estima as Receitas e fixa as Despesas do Orçamento Fiscal do Município de Matozinhos para o exercício de 2026, e dá outras providências.” Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2863/2025. Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Parecer: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emenda). Para Comissão de Finanças e Orçamento: PLC nº 131/2025, PLC nº 132/2025, PLC nº 133/2025, PL nº 2879/2025 e PL nº 2880/2025. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2863/2025 e ao Projeto de Lei nº 2872/2025. Pareceres de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 2871/2025, ao Projeto de Lei nº 2875/2025 e ao Projeto de Lei nº 2876/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 150/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 151 e 153/2025 e Ind. 365/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 152/2025 e Ind. 366 e 368/2025;





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

César Antônio Pereira: Ind. 367/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 369/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 370 e 371/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 372/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Fez Moção verbal e/ou justificativa de Moção o vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores César Antônio Pereira, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Alberto de Souza e o Presidente (em aparte). Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2864/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o município de Matozinhos, através do Poder Executivo, a celebrar convênio de cooperação com o município de Capim Branco, na forma que especifica, para a gestão associada de serviços públicos e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2864/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2864/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 130/2025 (anteriormente cadastrado com PL nº 2866/2025)**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa Profissional Legal no Município de Matozinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 130/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 130/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2867/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina via pública situada no Município de Matozinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2867/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2867/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2868/2025**, de autoria do vereador Carlos Alberto de Souza, que: “Institui o Dia do Refratarista no calendário oficial do Município de Matozinhos e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2868/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2868/2025 foi aprovado em segundo turno por 11 (onze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2869/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 1.453, de 29/08/1997, que: ‘Regulariza a Situação dos Contratos de Pessoal Celebrados pelo Município e dá outras providências.’” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2869/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2869/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2870/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.633, de 21/03/2025 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2870/2025**, sendo quórum de maioria absoluta.



[illegible]



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em **09/09/2025 17:17:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1765.2A17.540A.422H.3872, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em **04/09/2025 12:25:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1267.7U25.6592.3203.2845, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-*1 em **04/09/2025 07:41:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0744.0H41.5449.918A.5232, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em **03/09/2025 15:47:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15V0.4947.7523.V648.3174, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **03/09/2025 14:19:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14Z5.1H19.1434.H207.7756, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **03/09/2025 14:06:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14A8.4W06.4083.U519.6214, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-*5 em **03/09/2025 13:33:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1320.3933.8442.R03U.1760, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **03/09/2025 09:02:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0933.8R02.3493.4642.1061, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-3 em **03/09/2025 08:31:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08A6.5431.8226.H662.3730, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6-3 em **03/09/2025 08:29:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0894.5R29.0359.822Z.2152, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-9 em **02/09/2025 19:56:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1992.8256.2167.9443.3408, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-0 em **02/09/2025 19:48:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1943.1248.7534.Z528.8456, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **18A.1F4** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-0, em **02/09/2025 - 19:44:16**

Código de Autenticidade deste Documento: 1972.1K44.816A.912U.0837

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da trigésima Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 09 (nove) de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. O vereador Everton Luiz Diamantino de Souza participou da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 05.09.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei Complementar nº 134/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 1.999, de 09/04/2007 e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2881/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2854, de 17/07/2023, que: ‘Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal nº 2.085, de 06/01/2010 e dá outras providências.’” Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2877/2025. Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador César Antônio Pereira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Parecer: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emenda). Para Comissão de Finanças e Orçamento: PLC nº 134/2025. **Leitura de parecer:** Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 2877/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 154/2025; Carlos Alberto de Souza: Req. 155/2025 e Moção 47/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 158/2025 e Ind. 379/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 376/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 377/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 378/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Fizeram Moções verbais e/ou justificativa de Moção os vereadores Carlos Alberto de Souza e Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho (que solicitou a retirada da Indicação nº 374/2025, de sua autoria), Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de**



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em **16/09/2025 13:48:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13H0.8V48.423H.884V.0583**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em **15/09/2025 20:49:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **20W5.3749.3169.Z648.7012**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-*1 em **12/09/2025 09:55:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0945.4655.811A.653U.2071**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-*5 em **11/09/2025 15:40:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15W3.8X40.256K.855Z.3466**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em **11/09/2025 06:54:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **06A2.6H54.3024.X78Z.7488**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **10/09/2025 19:59:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **19K8.7V59.333R.W57X.5477**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **10/09/2025 17:02:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17Z6.1E02.709W.Z24W.6872**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **10/09/2025 17:00:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1796.3H00.323U.V13V.4037**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6- *5 em 10/09/2025 15:54:12, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1585.2454.012H.676U.0068, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6- *9 em 10/09/2025 14:48:55, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14V6.3848.654Z.U467.0634, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6- *0 em 10/09/2025 14:31:04, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14H6.4Z31.0024.K78Z.4247, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6- *7 em 10/09/2025 14:19:38, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1491.8A19.6386.X833.1861, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em 10/09/2025 14:01:40, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14X4.7E01.039V.760H.2346, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **191.110** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0, em 10/09/2025 - 13:57:51

Código de Autenticidade deste Documento: 13A6.5857.751Z.8729.6585

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da trigésima primeira Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 16 (dezesesseis) de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O vereador César Antônio Pereira participou da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 30ª Reunião Ordinária, realizada em 09.09.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Durante a leitura da Ata, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Júlio César Souza Moreira. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente:** **Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei Complementar nº 135/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Complementar nº 003, de 09/04/2.007, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.” Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF, CFO e CEDU, ao Projeto de Lei nº 2874/2025. Emenda Supressiva nº 01, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Resolução nº 362/2025. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou o PLC nº 135/2025 para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e para a Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de Parecer. **Leitura de parecer:** Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Resolução nº 362/2025 e ao PL nº 2878/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento ao PLC nº 134/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação ao PL nº 2874/2025. Durante a leitura dos Pareceres, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 160/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 163/2025 e Ind. 384 e 385/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 164/2025, Ind. 386 e 387/2025 e Moções 48 e 49/2025; César Antônio Pereira: Ind. 380/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 381/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 382 e 383/2025. Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 388 e 389/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Fez Moção verbal e/ou justificativa de Moção o vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, André Barbosa Moreira e Everton Luiz Diamantino de Souza. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Recurso referente a justificativa de ausência:** Recurso apresentado pelo vereador André Barbosa Moreira: referente a ausência na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 01.09.2025. Após terem sido lidos tanto o Parecer Jurídico que





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

manifestou pelo indeferimento da justificativa de ausência, quanto o Recurso apresentado pelo vereador André Barbosa Moreira, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário o Recurso apresentado nesta Reunião, tendo sido aprovado por unanimidade, sendo quórum de maioria simples. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2877/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa ao PL nº 2877/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2877/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2863/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera os artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 2.329, de 11/04/2017, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2863/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2863/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2871/2025**, de autoria do vereador Carlos Alberto de Souza, que: “Denomina a via pública em Matosinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2871/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2871/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2875/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina a via pública situada no distrito de Mocambeiro, município de Matosinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2875/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2875/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2876/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina a via pública situada no distrito de Mocambeiro, município de Matosinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2876/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2876/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2877/2025**, de autoria do vereador César Antônio Pereira, que: “Denomina via pública no município de Matosinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação, já com a Emenda aprovada e incorporada, o **PL nº 2877/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2877/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis.

Considerações Finais: Durante as Considerações Finais, os vereadores Júlio César Souza Moreira, José Raymundo Brandão Teixeira e Carlos Alberto de Souza solicitaram ao Presidente que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores José Miguel Dias Filho, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, André Barbosa Moreira, Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente. Durante as Considerações Finais, o vereador Emanuel Barbosa Sincero solicitou que constasse em Ata a informação de que, conforme conversado como o vereador Carlos Alberto de Souza, está para ser confirmada a apresentação de recurso, via Emenda Parlamentar de Deputado(a) Estadual, para financiar o projeto do bairro Florestal. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Jeremias 29:13. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **32ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **23.09.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, a escrevi e assino. A íntegra da Reunião poderá ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=pWGgbtK-7cg>





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*. **6-*4 em **22/09/2025 09:09:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09K8.4K09.7452.H417.0230**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-*4 em **19/09/2025 12:55:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1227.4H55.7168.R25Z.7403**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6-*5 em **18/09/2025 13:34:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13H0.2A34.017W.E12U.7211**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-*5 em **18/09/2025 11:53:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1143.2Z53.2452.R30Z.4524**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em **18/09/2025 09:48:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09K0.4K48.324X.7828.3035**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-*0 em **18/09/2025 08:56:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08A6.3U56.301R.Z61X.2007**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6-*3 em **18/09/2025 06:55:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0621.8Z55.853K.R672.8588**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-*2 em **17/09/2025 17:39:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17X0.6Z39.442A.U17A.1517**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6-*1 em 17/09/2025 16:34:08, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16A4.3834.007R.U12E.8286**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em 17/09/2025 15:51:45, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15X1.7A51.6457.8389.8278**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em 17/09/2025 15:31:45, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1534.0U31.0459.U866.8131**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em 17/09/2025 15:28:13, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15Z4.0728.212K.417V.1721**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-*9 em 17/09/2025 15:03:20, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15W3.6W03.419H.A573.8855**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **196.B09** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em 17/09/2025 - 15:00:00

Código de Autenticidade deste Documento: 14U1.1459.8596.Z424.0844

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 17 de setembro de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2863/2025

Altera a Lei Municipal nº 2.329, de 11/04/2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.329, de 11 de abril de 2017, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica estendida a gratificação de produtividade prevista nesta Lei aos ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico Legislativo e Administrativo (AJ) estabelecidos no artigo 17, §1º, I e Anexo I, todos da Lei Complementar nº 003, de 09 de abril de 2007, desde que devidamente lotados e em exercício na Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º O art. 3º e o art. 4º da Lei Municipal nº 2.329, de 11/04/2017, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Gratificação de Produtividade Individual – GPI, paga aos servidores ocupantes do cargo de Advogados do Município, será calculada ao fator de 0,00026 sobre o vencimento base do advogado público, até o limite máximo de 4.000 pontos no mês.

§1º A Gratificação de Produtividade Individual – GPI, paga aos servidores ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico Legislativo e o Administrativo (AJ) previstos no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, será calculada ao fator de 0,00026 sobre o seu vencimento base, até o limite máximo de 4.000 pontos no mês.

§2º O valor da pontuação mínima para recebimento da gratificação é de 1.000 pontos no mês.

§3º No cálculo da Gratificação de Produtividade Individual prevista nesta Lei será utilizado o valor da Unidade Fiscal de Produtividade (UFP) vigente no mês de sua apuração.

Art. 4º A Gratificação de Produtividade Individual – GPI, será calculada pelo somatório dos pontos auferidos no mês, multiplicado pelo valor individual do ponto.

§1º O valor mensal pago a título de Gratificação de Produtividade Individual não poderá ser superior ao montante calculado de 4.000 pontos no mês.

§2º Ao final do último dia de cada mês em curso, os pontos serão zerados, devendo ser aberta nova contagem no primeiro dia útil do mês seguinte.

Art. 3º Fica alterado o **caput** e o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.329, de 11 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os Advogados Públicos do Município e os Assessores Jurídicos, em efetivo exercício do cargo, farão jus à gratificação de produtividade prevista nesta Lei, considerando para fins de pagamento da produtividade como efetivo exercício as seguintes hipóteses de afastamento:

- I – convocação para o serviço militar;*
- II – júri e outros serviços obrigatórios;*
- III – licença por haver sido acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;*
- IV – licenças maternidade e paternidade;*
- V – exercício de cargo comissionado;*
- VI – férias-regulamentares;*
- VII – férias-prêmio.*

Parágrafo único. No caso dos afastamentos acima, o pagamento da gratificação de produtividade fiscal será

calculado pela média dos valores pagos nos 12 meses anteriores a data do afastamento, e serão pagos em valor fixo enquanto perdurar o afastamento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias que serão suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pro Decreto no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2863/2025 de autoria do Poder Executivo com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e CFO.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 17/09/2025 12:06:18, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12W5.8X06.218W.7253.5145, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **195.989** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 17/09/2025 10:54:28, contendo 577 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 10X6.8K54.127Z.9513.7138

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



OFÍCIO

Nº 164/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 17 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.^a a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- **Projeto de Lei nº 2863/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 2.329, de 11/04/2017, e dá outras providências."

Encaminhamos também, em anexo, a Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2863/2025, de autoria da CLJRF e CFO, aprovada pelo Plenário.

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42.***0 em 17/09/2025 12:52:44, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12K3.8H52.2442.K01U.4376, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19.***0
em 17/09/2025 12:30:46, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1220.6U30.745W.E43X.5684, Com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **196.0EF** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 164/DL/2025**

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19.***0, em 17/09/2025 12:30:46, contendo 107 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1277.4730.545U.876U.5324

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 17 de setembro de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2863/2025

Altera a Lei Municipal nº 2.329, de 11/04/2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.329, de 11 de abril de 2017, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica estendida a gratificação de produtividade prevista nesta Lei aos ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico Legislativo e Administrativo (AJ) estabelecidos no artigo 17, §1º, I e Anexo I, todos da Lei Complementar nº 003, de 09 de abril de 2007, desde que devidamente lotados e em exercício na Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º O art. 3º e o art. 4º da Lei Municipal nº 2.329, de 11/04/2017, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Gratificação de Produtividade Individual – GPI, paga aos servidores ocupantes do cargo de Advogados do Município, será calculada ao fator de 0,00026 sobre o vencimento base do advogado público, até o limite máximo de 4.000 pontos no mês.

§1º A Gratificação de Produtividade Individual – GPI, paga aos servidores ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico Legislativo e o Administrativo (AJ) previstos no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, será calculada ao fator de 0,00026 sobre o seu vencimento base, até o limite máximo de 4.000 pontos no mês.

§2º O valor da pontuação mínima para recebimento da gratificação é de 1.000 pontos no mês.

§3º No cálculo da Gratificação de Produtividade Individual prevista nesta Lei será utilizado o valor da Unidade Fiscal de Produtividade (UFP) vigente no mês de sua apuração.

Art. 4º A Gratificação de Produtividade Individual – GPI, será calculada pelo somatório dos pontos auferidos no mês, multiplicado pelo valor individual do ponto.

§1º O valor mensal pago a título de Gratificação de Produtividade Individual não poderá ser superior ao montante calculado de 4.000 pontos no mês.

§2º Ao final do último dia de cada mês em curso, os pontos serão zerados, devendo ser aberta nova contagem no primeiro dia útil do mês seguinte.

Art. 3º Fica alterado o **caput** e o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.329, de 11 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os Advogados Públicos do Município e os Assessores Jurídicos, em efetivo exercício do cargo, farão jus à gratificação de produtividade prevista nesta Lei, considerando para fins de pagamento da produtividade como efetivo exercício as seguintes hipóteses de afastamento:

- I – convocação para o serviço militar;*
- II – júri e outros serviços obrigatórios;*
- III – licença por haver sido acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;*
- IV – licenças maternidade e paternidade;*
- V – exercício de cargo comissionado;*
- VI – férias-regulamentares;*
- VII – férias-prêmio.*

Parágrafo único. No caso dos afastamentos acima, o pagamento da gratificação de produtividade fiscal será





calculado pela média dos valores pagos nos 12 meses anteriores a data do afastamento, e serão pagos em valor fixo enquanto perdurar o afastamento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias que serão suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pro Decreto no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2863/2025 de autoria do Poder Executivo com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e CFO.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 17/09/2025 12:06:18, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12W5.8X06.218W.7253.5145, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 195.989 - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 17/09/2025 10:54:28, contendo 577 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 10X6.8K54.127Z.9513.7138

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 28 DE AGOSTO DE 2025, AO PROJETO DE LEI Nº 2.863/2025.

Modifica a redação dos dispositivos a que menciona, do Projeto de Lei Nº 2.863/2025, que:
"Altera os artigos 3º; 4º e 5º da Lei N.º 2.329, de 11/04/2017, e dá outras providências."

Art. 1º Altere-se a ementa do Projeto de Lei nº 2.863/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Altera a Lei Municipal Nº 2.329 de 11/04/2017, e dá outras providências."

Art. 2º Altera-se a redação do art.2º do Projeto de Lei 2.863/2025, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 2º O art.3º e o art. 4º da Lei Municipal Nº 2.329, de 11/04/2017, passarão a vigorar com a seguinte redação.

Art.3º A Gratificação de Produtividade Individual - GPI, paga aos servidores ocupantes do cargo de Advogados do Município, será calculada ao fator de 0,00026 sobre o vencimento base do advogado público, até o limite máximo de 4.000 pontos no mês.

§1º A Gratificação de Produtividade Individual - GPI, paga aos servidores ocupantes dos cargos de assessor jurídico legislativo e o administrativo (AJ) previstos no parágrafo único do artigo 1º desta lei, será calculada ao fator de 0,00026 sobre o seu vencimento base, até o limite máximo de 4.000 pontos no mês.

§2º O valor da pontuação mínima para recebimento da gratificação é de 1.000 pontos no mês.



Pág.: 1 / 6 - ID. do Doc.: 188.144 - 01/09/2025 - 13:27:29 - ASSINADO POR(5): CPF:517.811.116-0 CPF:044.681.116-3 CPF:052.771.116-7 CPF:063.601.116-2

§3º No cálculo da Gratificação de Produtividade Individual prevista nesta Lei será utilizado o valor da Unidade Fiscal de Produtividade (UFP) vigente no mês de sua apuração.

Art. 4º A Gratificação de Produtividade Individual – GPI, será calculada pelo somatório dos pontos auferidos no mês, multiplicado pelo valor individual do ponto.

§1º O valor mensal pago a título de Gratificação de Produtividade Individual, não poderá ser superior ao montante calculado de 4.000 pontos no mês.

§ 2º Ao final do último dia de cada mês em curso, os pontos serão zerados, devendo ser aberta nova contagem no primeiro dia útil do mês seguinte.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões, 28 de agosto de 2025

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator- CFO

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

Flávio Diniz Vieira

Presidente – CFO

André Barbosa Moreira

Secretário – CFO



JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

A fim de adequar o texto do Projeto de Lei 2.863/2025, as Comissões Permanentes – CLJRF e CFO, propõe Emenda Modificativa, com fundamento no art.104, §5º, do RI, visando adequar os dizeres a real vontade do legislador, bem como, proporcionar facilidade na compreensão do texto aos destinatários da futura norma. As modificações visam proporcionar segurança jurídica e clareza no entendimento da legislação municipal.

Propõe-se emenda modificativa na **ementa do Projeto de Lei 2.863/2025**, assim, vejamos como está disposto atualmente o dispositivo tendente a ser modificado:

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025.

ALTERA OS ARTIGOS 3º; 4º E 5º DA LEI Nº 2.329, DE 11/04/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Por conseguinte, após a aprovação da presente emenda modificativa, os dizeres passarão a vigorar nos seguintes termos:

"Altera a Lei Municipal Nº 2.329 de 11/04/2017, e dá outras providências."

Da mesma forma, **propõe-se emenda modificativa no art. 2º do Projeto de Lei 2.863/2025**. Vejamos como está disposto atualmente o dispositivo tendente a ser modificado:

Art. 2º Ficam alterados o caput e o parágrafo único do artigo 3º e o caput e o § 1º do artigo 4º, ambos da Lei Municipal n.º 2.329, de 11 de abril de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Por conseguinte, após a aprovação da presente emenda modificativa, os dizeres passarão a vigorar nos seguintes termos:

Art. 2º O art.3º e o art. 4º da Lei Municipal Nº 2.329, de 11/04/2017, passarão a vigorar com a seguinte redação.

Art.3º A Gratificação de Produtividade Individual - GPI, paga aos servidores ocupantes do cargo de



Advogados do Município, será calculada ao fator de 0,00026 sobre o vencimento base do advogado

público, até o limite máximo de 4.000 pontos no mês.

§1º A Gratificação de Produtividade Individual - GPI, paga aos servidores ocupantes dos cargos de

assessor jurídico legislativo e o administrativo (AJ) previstos no parágrafo único do artigo 1º desta

lei, será calculada ao fator de 0,00026 sobre o seu vencimento base, até o limite máximo de 4.000 pontos no mês.

§2º O valor da pontuação mínima para recebimento da gratificação é de 1.000 pontos no mês.

§3º No cálculo da Gratificação de Produtividade Individual prevista nesta Lei será utilizado o valor da Unidade Fiscal de Produtividade (UFP) vigente no mês de sua apuração.

Art. 4º A Gratificação de Produtividade Individual – GPI, será calculada pelo somatório dos pontos auferidos no mês, multiplicado pelo valor individual do ponto.

§1º O valor mensal pago a título de Gratificação de Produtividade Individual, não poderá ser superior ao montante calculado de 4.000 pontos no mês.

§ 2º Ao final do último dia de cada mês em curso, os pontos serão zerados, devendo ser aberta nova contagem no primeiro dia útil do mês seguinte.

Sala de Reuniões, 28 de agosto de 2025



Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator- CFO

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza

Baltazar Rei Maciel

Presidente – CLJRF

Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

Flávio Diniz Vieira

André Barbosa Moreira

Presidente – CFO

Secretário – CFO





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*.**6-*0 em **01/09/2025 19:53:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1986.8U53.538W.6843.4370, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **01/09/2025 15:10:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15K6.0W10.212U.X817.5556**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **01/09/2025 14:04:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1475.5U04.425K.K718.6677**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em **01/09/2025 13:40:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13U3.3U40.7363.762X.1878**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **01/09/2025 13:33:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13U1.1233.043E.E68U.6476**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **188.144** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.**6-*4, em **01/09/2025 - 13:27:29**

Código de Autenticidade deste Documento: 13Z7.8127.3282.W036.0845

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI Nº 2.674, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei n.º 2.329, de 11/04/2017 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.329, de 11 de abril de 2017, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Fica estendida a gratificação de produtividade prevista nesta Lei aos ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico Legislativo e Administrativo (AJ) estabelecidos no artigo 17, §1º, I e Anexo I, todos da Lei Complementar n.º 003, de 09 de abril de 2007, desde que devidamente lotados e em exercício na Procuradoria Jurídica do Município”

Art. 2º – O art. 3º e o art. 4º da Lei Municipal n.º 2.329, de 11/04/2017, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – A Gratificação de Produtividade Individual – GPI, paga aos servidores ocupantes do cargo de Advogados do Município, será calculada ao fator de 0,00026 sobre o vencimento base do advogado público, até o limite máximo de 4.000 pontos no mês.

§1º – A Gratificação de Produtividade Individual – GPI, paga aos servidores ocupantes do cargo de Assessor Jurídico Legislativo e o Administrativo (AJ) previstos no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, será calculada ao fator de 0,000026 sobre o seu vencimento base, até o limite de 4.000 pontos no mês.

§2º – O valor da pontuação mínima para recebimento da gratificação é de 1.00 pontos no mês.

§3º – No Cálculo da Gratificação de Produtividade Individual prevista nesta Lei será utilizado o valor da Unidade Fiscal de Produtividade (UFP) vigente no mês de sua apuração.

Art. 4º – A Gratificação de Produtividade Individual – GPI, será calculada pelo somatório dos pontos auferidos no mês, multiplicado pelo valor individual do ponto.

§1º – O valor mensal pago a título de Gratificação de Produtividade Individual não poderá ser superior ao montante calculado de 4.000 pontos no mês.

§2º – Ao final do último dia de cada mês em curso, os pontos serão zerados, devendo ser aberta nova contagem no primeiro dia útil do mês seguinte.”

Art. 3º – Fica alterado o **caput** e o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal n.º 2.329, de 11 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

“Art. 5º – Os Advogados Públicos do Município e os Assessores Jurídicos, em efetivo exercício do cargo, farão jus à gratificação de produtividade prevista nesta Lei, considerando para fins de pagamento da produtividade como efetivo exercício as seguintes hipóteses de afastamento:

I – convocação para o serviço militar;

II – júri e outros serviços obrigatórios;

III – licença por haver sido acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;

IV – licenças maternidade e paternidade;

V – exercício de cargo comissionado;

VI – férias-regulamentares;

VII – férias-prêmio.

Parágrafo único. No caso dos afastamentos acima, o pagamento da gratificação de produtividade fiscal será calculado pela média dos valores pagos nos 12 meses anteriores a data do afastamento, e serão pagos em valor fixo enquanto perdurar o afastamento.”

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias que serão suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matozinhos, 17 de setembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2863/2025, de autoria do Poder Executivo, com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e CFO.



Informações do Documento

ID do Documento: **1A7.7A6** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 , em **03/10/2025 - 15:43:55**

Código de Autenticidade deste Documento: 15X5.6V43.454E.954Z.1882

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 03 de outubro de 2025.

Aos 03 dias do mês de outubro de 2025, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0002863.2.7-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **03/10/2025 15:48:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15Z7.5848.846K.2349.0802**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **17.348** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **03/10/2025 15:48:46**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 15K5.5R48.046W.A211.1053

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

